

Diário do Legislativo de 27/06/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 153ª Reunião Ordinária

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 153ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 21/6/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aauto e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 1.106 a 1.111/2000 - Requerimentos n°s 1.504 a 1.508/2000 - Requerimento do Deputado Ambrósio Pinto - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Wanderley Ávila (2), Bilac Pinto e Ivo José (11), das CPIs das Construtoras e do Sistema Financeiro e das Comissões de Turismo, de Assuntos Municipais e de Transporte - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Edson Rezende, Dimas Rodrigues, Amilcar Martins e Luiz Tadeu Leite - Questão de Ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei n° 14.435 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Ambrósio Pinto; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei n° 258/99; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para votação - 2ª Fase: Discussão de Proposições: Requerimento do Deputado Olinto Godinho; prejudicialidade - Questões de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Amilcar Martins - Antônio Genaro - Benê Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado João Paulo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Luiz Tadeu Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Mário Assad Júnior, Deputado Federal, em atenção ao Requerimento nº 1.179/2000, do Deputado Gil Pereira e outros, comunicando haver encaminhado expediente ao relator da Medida Provisória nº 1988, de 1999, solicitando-lhe considerar a sugestão contida no requerimento mencionado. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.179/2000.)

Do Sr. Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado (2), agradecendo os convites para participar do Ciclo de Debates Transposição das Águas do Rio São Francisco e da reunião especial em homenagem à PMMG, pelos 225 anos de criação, e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, que completará um ano de desmembramento da PMMG.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.317/2000, do Deputado Edson Rezende, que o assunto foi encaminhado à Secretaria da Saúde, para exame. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.317/2000.)

Do Sr. Antônio Silveira de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, manifestando o apoio dessa Casa aos trabalhadores em educação do Estado e solicitando o empenho do Legislativo Estadual para que seja viabilizada solução para o impasse criado entre o Governo do Estado e os servidores em greve.

Do Sr. Jerônimo Rodrigues Neves, Presidente da Câmara Municipal de Varginha, encaminhando cópia de requerimento aprovado por essa Casa, em que se solicita o empenho deste Legislativo para a revogação de parte da Lei nº 13.437, de 30/12/99, regulamentada pelo Decreto nº 40.987, de 31/3/2000, em virtude de prejudicar a situação de microempresas e pequenas empresas.

Do Cel. PM QOR Mamede Campanha de Souza, Diretor-Geral do IPSM, encaminhando, em resposta a pedido da Comissão de Justiça, a relação da documentação solicitada. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 936/2000.)

Do Prof. José Geraldo de Freitas Drumond, Reitor da UNIMONTES, encaminhando, em resposta a pedido da CPI das Licitações, a relação dos contratos feitos pela UNIMONTES desde 1995, sem licitação. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública, agradecendo o convite para participar da visita técnica da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Do Sr. Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública, agradecendo o convite para participar do debate público sobre o tema "Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente". (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Genésio Bernardino, Diretor-Geral do DNER, informando, em resposta ao Requerimento nº 1.271/2000, do Deputado Gil Pereira, que a recuperação emergencial do trecho rodoviário compreendido entre Montes Claros e Pirapora será estudada. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.271/2000.)

Da Sra. Maria de Lourdes Carvalho, Diretora da Superintendência da Administração de Pessoal, da Secretaria da Educação, encaminhando, em resposta ao Requerimento nº 740/99, da Comissão de Educação, as informações solicitadas. (- Anexe-se ao Requerimento nº 740/99.)

Do Sr. Naftale Katz, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, agradecendo o voto de congratulações formulado por esta Casa, a partir de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, pelo trabalho desenvolvido à frente daquele órgão. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.421/2000.)

Da Sra. Maria de Lourdes F. F. Villarinhos, Juíza de Direito, parabenizando o Presidente desta Casa pelas emendas apresentadas ao projeto de lei complementar de organização e divisão judiciárias do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Aloísio Marcos Vasconcelos Novais, Diretor de Operações da CEMIG, confirmando sua presença em reunião da Comissão de Meio Ambiente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. José Isaac Peres, Presidente do Grupo Multiplan, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao Centro Universitário Newton Paiva - UNICENTRO.

Do Sr. Devair Lucas, solicitando apoio desta Assembléia com relação a ameaça de morte que estaria recebendo após ter prestado declarações à CPI do Narcotráfico, referentes ao Deputado Federal Lael Varella. (- À CPI do Narcotráfico.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. Paulo Renato Souza, Ministro da Educação, e Stefan Bogdan Salej, Presidente da FIEMG, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao Centro Universitário Newton Paiva - UNICENTRO.

Dos Srs. Antônio do Valle, Deputado Federal, e Flávio Menicucci, Diretor-Geral do DER-MG, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates Transposição das Águas do Rio São Francisco.

Do Sr. Nárcio Rodrigues, Deputado Federal, agradecendo o convite para visita técnica CIPE-Rio Doce em Ipatinga.

Do Sr. Osmânio Pereira, Deputado Federal, agradecendo voto de congratulações desta Casa com a AAHP pelos 30 anos de sua fundação.

Do Sr. Stefan Bogdan Salej, Presidente da FIEMG, acusando o recebimento de cópia do Requerimento nº 1.376/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Do Sr. Marcelo Araújo Rodrigues, Diretor dos Correios em Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem a Polícia Militar de Minas Gerais e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

CARTÕES

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário do Planejamento, agradecendo o convite para o Debate Público Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, agradecendo o convite para o Debate Público Distribuição do ICMS aos Municípios - Mudanças na Lei Hobin Hood. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Cláudio B. Guerra, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, agradecendo os convites para participar da visita técnica da CIPE-Rio Doce e da reunião especial do dia 20/6/2000.

Do Sr. Sebastião Antônio dos Reis e Silva, Diretor Regional do SENAC, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao Centro Universitário Newton Paiva - UNICENTRO.

Do Sr. Eugênio Ferraz, Delegado de Administração em Minas Gerais, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates Transposição das Águas do Rio São Francisco.

Da Sra. Dalva Maria Thomaz Rocha, Diretora II da 1ª Superintendência Regional de Ensino de Belo Horizonte, agradecendo o convite para o Debate Público Educação em Valores Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.106/2000

Cria a Ouvidoria Patrimonial, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Patrimonial, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, órgão auxiliar na fiscalização, na recepção, na tramitação e no encaminhamento de sugestões, denúncias, propostas e atividades relativas a questões do patrimônio artístico, histórico e cultural no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará a Ouvidoria Patrimonial, ouvido o Conselho Estadual de Cultura, sobre a proposição dos critérios de escolha, o perfil do Ouvidor e a forma de manifestação da comunidade.

§ 2º - O Ouvidor Patrimonial será nomeado pelo Governador do Estado, por meio de indicação em lista tríplice, organizada pelo Conselho Estadual de Cultura.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da data de sua promulgação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A presente proposição visa à instituição da Ouvidoria Patrimonial, colimando o estabelecimento de um canal hábil e eficiente entre a sociedade e os órgãos governamentais o qual permita incrementar debates, denúncias e ações com relação ao patrimônio histórico.

O projeto de lei que apresento resulta de profunda reflexão que reuniu subsídios colhidos, principalmente, de debates e discussões realizadas em diferentes momentos, principalmente, de debate público promovido por esta Assembléia Legislativa, a nosso requerimento, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação desta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.107/2000

Declara de utilidade pública o Projeto Vida, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Vida, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2000.

Edson Rezende

Justificação: O grupo Projeto Vida é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 26/2/96, que tem por finalidade a conquista de melhores condições de assistência a portadores do vírus HIV. Para tanto, promove estudos e debates sobre a realidade dessas pessoas, trabalhando em favor da prevenção, do diagnóstico e do tratamento ambulatorial, domiciliar e hospitalar. Além disso, tem atuado como referência no combate à discriminação social, buscando a integração social e fiscalizando a ação dos órgãos públicos quanto à atenção destinada aos portadores do vírus HIV.

Além do exposto, o Projeto Vida apresenta os requisitos legais para ser declarado de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.108/2000

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí - AMBASP -, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí - AMBASP -, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2000.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí - AMBASP -, com sede no Município de Varginha, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, composta pelos Municípios de Alfenas, Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Carvalhópolis, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Illicinea, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Varginha e sua duração é por prazo indeterminado.

Tem por finalidade estatutária ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios associados, prestando assistência técnica às atividades de suas Prefeituras e assessorando suas Câmaras Municipais.

A referida instituição funciona regularmente e tem uma diretoria composta por pessoas idôneas e que não recebem qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

Reconhecê-la como de utilidade pública estadual irá proporcionar-lhe maiores condições para a dinamização de suas atividades e a concretização de seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.109/2000

Cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato - Pró-Arte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato - Pró-Arte.

Art. 2º - O Pró-Arte tem como objetivos:

I - apoiar a produção artesanal de mercadorias e obras de arte e registrar seus autores;

II - formar e aperfeiçoar artesãos;

III - incluir ensinamentos sobre artesanato e folclore no currículo escolar;

IV - divulgar as regiões produtoras de artesanato e promover festas comemorativas, feiras e eventos;

V - apoiar as organizações autônomas e cooperativas de artesãos e grupos folclóricos e incentivar sua criação e suas iniciativas;

VI - criar o Museu Mineiro do Folclore e do Artesanato e promover o registro documental das manifestações folclóricas de nosso povo;

VII - criar espaços para exposição e vendas da produção artesanal mineira.

Art. 3º - As ações governamentais relativas à implementação e à gerência do programa de que trata esta lei contarão com a participação de representantes do setor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2000.

Elbe Brandão

Justificação: Não podemos esquecer que o nosso Estado, que é formado por regiões tão distintas, tem uma riquíssima cultura popular, que deve ser incentivada.

A matéria ora apresentada tem por objetivo a criação de um programa mineiro de incentivo ao folclore e ao artesanato, tendo como principais metas a formação e o aperfeiçoamento profissional de artistas e artesãos, a ação educativa, a fim de despertar a sensibilidade das futuras gerações para as artes e a cultura de seu povo, e o direcionamento de atividades voltadas para a divulgação da produção artística e artesanal.

- Publicado, vai o Projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.110/2000

Estabelece controle e fiscalização do desmonte de carros e motocicletas pelas oficinas denominadas ferros-velhos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica, terminantemente, proibido o desmonte de carros e motocicletas nas oficinas denominadas ferros-velhos, sem que sejam adotadas as providências indicadas a seguir.

§ 1º - Nenhum veículo automotor poderá ser desmontado quando tiver a finalidade de sair de circulação, sem prévia autorização do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

§ 2º - Na autorização para o desmonte, deverão constar todos os dados lançados no Documento Único de Trânsito - DUT -, com destaque para o nome do proprietário e o número de fabricação do veículo.

§ 3º - O nome do proprietário deverá ser seguido do seu endereço de residência atual e o respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF -, para efeito de controle.

§ 4º - A autorização para o desmonte só poderá ser concedida mediante a entrega da placa do veículo ao DETRAN.

§ 5º - O proprietário da oficina deverá, a cada trimestre, enviar relatório ao DETRAN, discriminando o número de veículos desmontados, identificando a marca, o modelo, o ano de fabricação, o número do chassi e todos os dados constantes das exigências enumeradas neste artigo.

Art. 2º - A falta de cumprimento das exigências desta lei ou qualquer infração apurada por desmontes clandestinos ou fraudulentos implicará em multa equivalente a duas vezes o valor do veículo desmontado, com a finalidade de tirá-lo de circulação.

Art. 3º - O DETRAN, de posse dos relatórios fornecidos pelas diversas oficinas, que deverão estar devidamente cadastradas nos órgãos de fiscalização competente, publicará, em jornais de grande circulação, o nome de todos os proprietários que tiveram seus veículos desmontados, com identificação da marca, do modelo, do ano de fabricação, do número do chassi e do nome da oficina responsável pelo desmonte.

Art. 4º - Qualquer oficina de ferro-velho que for encontrada em atividade sem o devido cadastramento nos órgãos competentes terá o prazo de trinta dias para regularização; findo este prazo, sem a apresentação do cadastro, terá as suas atividades encerradas, com ação de força policial.

Art. 5º - Encontrado qualquer veículo nas oficinas de ferro-velho para desmonte, sem que sejam cumpridas as determinações desta lei, o veículo será apreendido e depositado nas garagens ou parques de veículos do DETRAN.

Parágrafo único - Se, no prazo de trinta dias, não forem providenciadas as determinações desta lei, o veículo será levado a leilão administrativo, e a receita do lance final será dividida: 50% para órgãos de segurança pública e 50% para as entidades filantrópicas a serem nomeadas pelo DETRAN, que será responsável pelo leilão administrativo.

Art. 6º - Toda e qualquer tolerância para dilatação dos prazos previstos nos artigos desta lei poderá ocorrer por discricionariedade da autoridade administrativa competente, ficando o responsável pela ampliação dos prazos sujeito às penalidades criminais e administrativas cabíveis, em caso de prevaricação funcional.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2000.

Elbe Brandão

Justificação: A proposição tem por objetivo prevenir roubos de veículos. Ressalte-se que, afora os que são roubados em território mineiro, as medidas propostas irão coibir o ingresso de carros roubados em outros Estados, porquanto, sem satisfazer as exigências para o desmonte, inevitavelmente, os veículos serão apreendidos e destinados a leilão, conforme preceitua este projeto de lei.

Esclarecemos, ainda, que 50% dos recursos auferidos dos leilões serão empregados nos órgãos de segurança pública e os outros 50% serão destinados a entidades filantrópicas.

Contando com o apoio dos nobres pares desta Casa, esperamos que sejam apresentadas as emendas que forem necessárias para o melhor aproveitamento desse projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 30 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - Todos os serviços notariais e de registro deverão manter, permanentemente, pessoa apta a fornecer ao interessado informações relativas a cobrança de emolumentos, munida de cópia atualizada desta lei, bem como estão obrigados a fixar, em local visível e de fácil acesso, as tabelas de valores constantes nos anexos desta lei, igualmente atualizadas".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2000.

José Braga

Justificação: Com a crescente complexidade das relações sociais, fruto do fenômeno da modernização e, mais recentemente, da globalização, antigas práticas muito comuns no tempo de nossos pais, tais como a confiança na palavra empenhada, os "acordos de cavalheiro" e o conhecido uso do "fio de barba" como garantia dos tratos e dos negócios, caíram completamente em desuso. Hoje, só acreditamos em documentos registrados, em assinaturas formalmente reconhecidas e em cópias autenticadas. Todos esses procedimentos, que fazem parte do dia-a-dia do mais comum dos cidadãos, só podem ser operacionalizados nas serventias extrajudiciais, nos conhecidos cartórios. No entanto, infelizmente, a popularização dos serviços cartoriais não foi acompanhada da popularização de seus preços, que, ao contrário, estão cada vez mais altos. A par disso, muitos abusos nos preços das custas e dos emolumentos cartoriais têm-se verificado, como pudemos ver em recente reportagem do programa "Fantástico", da Rede Globo. Tais abusos são explicáveis. A lei de custas e emolumentos possui uma certa complexidade, e, ao fazermos uma pesquisa nas normas vigentes, que disciplinam a atividade cartorial, se nos depara uma miríade de disposições legais, que estão aparentemente em parcial vigência. Podemos citar, por exemplo, a Lei nº 7.399, de 1978, a Lei nº 8.478, de 1983, a Lei nº 8.513, de 1983, o Decreto nº 23.970, de 1984, o Decreto nº 25.357, de 1985, a Lei nº 9.926, de 1989, a Lei nº 10.180, de 1990, o Decreto nº 32.370, de 1990, a Lei nº 10.418, de 1991, a Lei nº 11.284, de 1993, a Lei nº 11.814, de 1995, a Lei nº 12.155, de 1996, a Lei nº 12.427, de 1996, a Lei nº 12.272, de 1997, a Lei nº 12.290, de 1998, a Lei nº 12.920, de 1998, e a Lei nº 13.167, de 1999. Essa quantidade de normas, aliada ao fato de todas elas, ou uma pequena parte de cada uma delas, ainda guardarem uma parcela de eficácia, seguramente proporcionam inúmeras dificuldades operacionais. Se esta proposição não visa a solucionar todos os problemas daí decorrentes, objetiva, ao menos, dar maior visibilidade aos preços das custas e dos emolumentos cartoriais, procedimento esse que, com certeza, inibirá eventuais abusos. É bom que se diga que o que se propõe já foi prática corrente, prevista no art. 23 da Lei nº 7.399, de 1º/12/78, inexplicavelmente abandonada. Portanto, não se trata de nenhuma novidade. Procuramos apenas retomar um procedimento salutar, que, infelizmente, foi esquecido no curso dessa profusão de normas, prodigamente editadas.

Por ser oportuno e necessário o presente projeto de lei, espera seu signatário a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.504/2000, do Deputado Márcio Cunha, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Diretoria e o Conselho Fiscal do SINDIPROM-MG, eleitos para o triênio 2000-2002. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.505/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Sociedade Mineira Protetora dos Animais por seus 75 anos de fundação. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.506/2000, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Roberto Antônio Pinto de Melo Carvalho, Diretor-Presidente da BIOBRÁS, bem como com todos os funcionários da empresa, pelo reconhecimento da patente para produção de insulina humana, conferido pelo Departamento de Comércio dos Estados Unidos. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.507/2000, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja formulada moção de repúdio aos significativos cortes de recursos destinados aos programas de qualificação de trabalhadores. (- À Comissão de Trabalho.)

Nº 1.508/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do Vereador José Geraldo Vianna, de Januária, ocorrido em 20/6/2000, em Sete Lagoas. (- À Comissão de Administração Pública.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Ambrósio Pinto.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Wanderley Ávila (2), Bilac Pinto e Ivo José (11), das CPIs das Construtoras e do Sistema Financeiro e das Comissões de Turismo, de Assuntos Municipais e de Transporte.

Oradores Inscritos

- A Deputada Maria Olívia e os Deputados Marcelo Gonçalves, Edson Rezende, Dimas Rodrigues, Amílcar Martins e Luiz Tadeu Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, estávamos fazendo algumas sugestões para ajudar no encaminhamento das soluções dos grandes problemas de Minas Gerais e queria ver se podemos encaminhar um projeto de lei que autorize o Governador do Estado a convocar o Exército da Salvação para proteger Minas Gerais do Planalto, o Rev. Moon, para exorcizar as forças ocultas, e, quem sabe, até convocar o Bejani para acabar com esse problema de droga aqui no Estado. É só uma sugestão. Muito obrigado.

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.435. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Dimas Rodrigues; suplente - Deputado José Henrique; pelo PSDB: efetivo - Deputada Elbe Brandão; suplente - Deputado Ailton Vilela; pelo PL: efetivo - Deputado Agostinho Silveira; suplente - Deputado Cabo Morais; pelo PPB: efetivo - Deputado Luiz Fernando Faria; suplente - Deputado Nivaldo Andrade; pelo PPS: efetivo - Deputado Luiz Menezes; suplente - Deputado Fábio Avelar. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Ivo José (11) - indicando o Deputado Adelmo Carneiro Leão para membro efetivo das Comissões de Justiça e de Direitos Humanos e das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 2, 6, 23, 27 e 29/99 e para membro suplente da Comissão de Meio Ambiente, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000 e das CPIs do Narcotráfico e do Fundo SOMMA, em substituição à ex-Deputada Maria Tereza Lara (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões e cópia às Lideranças.); pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 44ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 950/2000, do Deputado Anderson Aduino; de Transporte - aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, do Projeto de Lei nº 624/99, do Deputado Anderson Aduino; e de Turismo - aprovação, na 35ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.455/2000, da Deputada Maria Olívia; pela CPI das Construtoras - informando a conclusão de seus trabalhos (Ciente.Publicue-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS CONSTRUTORAS

I - Relatório

A Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, a Partir de 27 de Março de 2000, Apurar Denúncias de Favorecimento nos Pagamentos Feitos, no Período de Julho a Dezembro de 1998, a Construtoras que Mantinham Contratos com o Estado - CPI das Construtoras -, foi criada a requerimento dos Deputados membros da Comissão Especial das Construtoras e outros.

No transcorrer dos trabalhos, foram aprovados vários requerimentos solicitando o envio à CPI, por parte de órgãos estaduais, de documentos, contratos, saldos bancários, etc.

Das respostas aos ofícios enviados e tendo em vista o objetivo precípuo da CPI, apontamos como relevantes o resumo de pagamentos efetuados às construtoras por meio do DER-MG e os saldos das contas arrecadoras internas dos fundos, enviados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Relação de Pagamentos às Empreiteiras e Consultorias - Resumo

Mês/ Ano	BR381 (Bid+DNER)	CVRD	DNER	Furnas	R.próprios	Tesouro	Total
7/98	5.220.887,12	2.401.874,94	1.803.791,13		686.421,38	62.104.596,73	72.217.571,30
8/98	24.963.851,92		3.249.592,19		306.413,57	5.220.005,47	33.739.863,15
9/98	1.767.937,92	856.418,64	3.083.810,67	46.003,64	599.530,78	42.560.149,46	48.913.851,11
10/98	24.444.049,12	594.441,57	7.046.967,74		1.219.884,98	17.029.904,59	50.335.248,00
11/98	24.154.545,47	213.135,22	11.932.141,96		50.269,66	5.581.465,32	41.931.557,63
12/98	24.008.474,33	332.020,17	12.599.577,19		3.915.086,69	129.484.392,25	170.339.550,63
Total	104.559.745,88	4.397.890,54	39.715.880,88	46.003,64	6.777.607,06	261.980.513,82	417.477.641,82

Saldo das Contas Arrecadoras/Internas dos Fundos

Dezembro de 1998

Banco	Código	Descrição	Banco	Agência	Conta	Saldo
B. Brasil	1261	Fundo de Manutenção e Desenvol. do Ensino Fundamental	001	1651-2	58.020-1	104.281.592,61
Bemge	1261	Fundo de Manutenção e	048	002-6	100.228-7	13.855,48

		Desenvolv. do Ensino Fundamental				
Bemge	4011	Fundo de Desenvolvimento Mineiro - Metalúrgico - FDMM	048	002-6	459.961-9	809.116,95
Bemge	4021	Fundo de Saneamento Ambiental das Bac. dos Rib. Arrudas e Onça-PROSAM	048	002-6	459.951-0	166.613,26
Bemge	4041	Fundo de Desenvolvimento Regional de Jaíba	048	002-6	459.952-8	11.254,80
Bemge	4051	Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND	048	002-6	459.953-6	32.718.958,89
Bemge	4061	Fundo Pró-Floresta	048	002-6	459.954-4	15.285.775,51
Bemge	4071	Fundo SOMMA	048	002-6	459.955-1	38.161.537,98
Bemge	4081	Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB	048	002-6	459.956-9	13.561.470,81
Bemge	4091	Fundo para a Infância e Adolescência – FIA	048	002-6	459.957-7	2.600,44
Bemge	4101	Fundo Estadual de Habitação - FEH	048	002-6	459.944-5	277.132,94
Bemge	4111	Fundo de Fomento e Desenvolv. Socio-econômico do Estado - FUNDESE	048	002-6	459.959-3	29.067.967,76
Bemge	4141	Fundo Penitenciário Estadual	048	002-6	459.947-8	14.226.874,96
Bemge	4161	Fundo Estadual de Saneamento - FESB	048	002-6	459.960-1	3.800.015,99
Bemge	4181	Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades	048	002-6	459.948-6	49.267,35
Bemge	4291	Fundo Estadual de Saúde - FES	048	002-6	459.950-2	1.741.433,65

Do resumo da relação de pagamentos às construtoras e consultorias destacamos o valor de R\$129.484.392,25, pago no mês de dezembro de 1998 pelo Tesouro. E em outros documentos e relatórios vemos que desse valor, R\$88.757.750,00 (só valores superiores a \$50.000,00), ou seja, 68%, com fonte de recursos ordinários livres do Tesouro Estadual, foram feitos nos 3 últimos dias do ano (29, 30 e 31/12). A título de comparação, da mesma fonte pagadora e nesse mesmo período (3 dias) foram gastos somente R\$18.026.483,21 com a folha de pagamento de pessoal, e sabemos que o funcionalismo não recebeu 13º salário nesse ano.

Do documento enviado pela Secretaria da Fazenda ressaltamos que o valor de R\$254.175.469,38 é saldo contábil e que nesse quadro estão somente fundos que possuíam saldo maior que zero, conforme informado.

Em reunião da CPI com o Sr. José Augusto Wilson Trópia Reis, Secretário da Fazenda, ficou claro que o Estado utiliza o sistema de caixa único, preservando-se, no entanto, o registro contábil individualizado da titularidade de cada conta ou subconta, de forma a ser realizado o adequado lançamento contábil de débito e crédito de cada uma delas.

Toda a arrecadação do Estado vai para esse caixa único, com exceção dos recursos constitucionalmente vinculados.

As transferências constitucionais são expressamente excluídas da conta única.

Em 1991, o Sr. Márcio Garcia Vilela, Procurador do Estado, emitiu parecer sobre o caixa único com a seguinte ressalva: "As contas, mesmo as de determinados fundos, podem ser centralizadas em um caixa único com o objetivo de dar ao administrador um controle maior dos gastos e das contas. Mas fica claro que, ali, subcontas devem ser abertas e a aplicação de recursos tem que obedecer, religiosamente, às normas legais e constitucionais".

Segundo a Sra. Mizabel Derzi, Procuradora-Geral do Estado, "esse parecer não autoriza gasto indiscriminado e despesa escolhida arbitrariamente pelo administrador. É uma teoria que autoriza a centralização para otimização dos gastos, para que não haja desperdício".

Como em 31/12/98 o caixa único apresentava um saldo de R\$23.000.000,00, aproximadamente, segundo informação da Secretaria da Fazenda, vê-se que até os recursos dos fundos foram utilizados para fins de pagamentos diversos.

II - Fundamentação

O art. 5º da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece a obrigatoriedade de observância da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

O art. 92 da mesma lei prevê pena para aquele que descumprir essa ordem cronológica, mas a lei não especificou o modo como esse controle será feito.

A Constituição Federal estabelece a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre licitação e contratos administrativos. Assim, temos a vigência simultânea da lei federal que trata da matéria e da Lei nº 9.444, de 1987, esta suplementando aquela no que lhe cabe.

III - Conclusões e Recomendações

Tendo em vista os fatos apurados, a CPI conclui:

1 - A administração anterior favoreceu credores em detrimento do funcionalismo e da ordem cronológica de pagamento, fugindo ao que estabelece a Lei nº 8.666, de 1993;

2 - recomenda-se que deve ser aprovado pela Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 774/99, do Deputado Sebastião Navarro, com as emendas sugeridas.

Salas das Comissões, 20 de junho de 2000.

Luiz Fernando Faria, Presidente - Eduardo Brandão, relator - Doutor Viana - Amilcar Martins - Cristiano Canêdo - Rêmolo Aloise.

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação hoje apresentada pela CPI do Sistema Financeiro - informando a conclusão de seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, INVESTIGAR O PROCESSO DE AJUSTE E AS TRANSFORMAÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO PÚBLICO ESTADUAL, NA DÉCADA DE 90, COM DESTAQUE PARA A PRIVATIZAÇÃO DO BEMGE

SUMÁRIO

I - Criação da Comissão Parlamentar de Inquérito	3
1.1- Introdução	3
1.2- Composição	3
1.3- Prazo de funcionamento	4
II - Desenvolvimento dos trabalhos	4
2.1- Resumo dos depoimentos prestados à Comissão	4
III - A investigação	34
3.1- Cronologia dos fatos objeto do inquérito	34
3.2- Os fatos	36
3.3- Análise dos fatos	40
3.4- Análise do contrato firmado entre o Estado de Minas Gerais e o BEMGE à luz da legislação vigente	43
IV - Conclusões e recomendações	45
V - Anexos	
5.1 - Demonstração dos recursos arrecadados na campanha eleitoral de Eduardo Azeredo para Governador do Estado em 1998	
5.2 - Descrição da metodologia de avaliação e precificação utilizada para a fixação do preço mínimo para a fixação do preço mínimo	
I - Criação da Comissão Parlamentar de Inquérito	
1.1 - Introdução	

A partir de requerimento assinado pelo Deputado Durval Ângelo, cumpridas as exigências regimentais, foi criada a Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Investigar o Processo de Ajuste e as Transformações do Sistema Financeiro Público Estadual, na Década de 90, com Destaque para a Privatização do BEMGE.

Às CPIs, de acordo com a Constituição Federal e a Carta Estadual, são atribuídos poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias. Destinam-se essas comissões à operacionalização do controle externo da atividade da administração pública, do qual o Poder Legislativo é o titular. Acompanhar a atividade administrativa é, portanto, um poder-dever atribuído aos representantes do povo: exercê-lo não é uma faculdade, mas uma obrigação que se impõe ao parlamento.

A existência de indícios de irregularidades na atividade administrativa determina a abertura do processo investigatório, o qual, ao seu final, deverá, se for o caso, discriminar os fatos ilícitos, apontar sua possível autoria e delas dar conhecimento às autoridades competentes, para as medidas cabíveis.

1.2 - Composição

Foram designados membros efetivos da CPI os Deputados Ronaldo Canabrava, Mauro Lobo, Doutor Viana, Arlen Santiago, Dinis Pinheiro, Maria Tereza Lara e Sebastião Costa, tendo como suplentes, respectivamente, os Deputados Geraldo Rezende, Amílcar Martins, João Batista de Oliveira, Cristiano Canêdo, Dalmo Ribeiro Silva, Rogério Correia e Bilac Pinto.

Constituída a Comissão, o Deputado Ronaldo Canabrava foi eleito seu Presidente, e o Deputado Mauro Lobo, Vice-Presidente.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão foi designado relator, posteriormente substituído pelo Deputado Doutor Viana.

1.3 - Prazo de funcionamento

A CPI foi instalada no dia 3/11/99, com prazo de funcionamento de 120 dias.

Por meio de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, aprovado pela Comissão, o prazo foi prorrogado por mais 60 dias, encerrando-se em 23/6/2000.

II - Desenvolvimento dos trabalhos

2.1 - Resumo dos depoimentos prestados à Comissão

1 - Sr. Fernando Neiva - 2/12/99

O Sr. Fernando Neiva, Presidente do Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte, informou que, desde a implantação do projeto neoliberal, o Governo Federal e o Governo Estadual tentavam convencer a sociedade brasileira da importância da privatização para o País. Em 1991, as pesquisas indicavam o apoio da sociedade à privatização; hoje, felizmente, revelam a sua descrença.

Hoje, segundo o depoente, a privatização no País está sendo questionada. Ele recordou que aqui tivemos a privatização do BEMGE, Banco que era de extrema importância para Minas Gerais, pelo papel social que tinha não só no Estado, mas em todo o País, porque sua função, na época, era a mesma da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, atualmente.

Para o depoente, esta CPI é muito importante, porque vai mostrar à sociedade o que realmente aconteceu. Os mineiros e os brasileiros não podem aceitar, por exemplo, que o Governo injete nos Bancos estaduais R\$4.500.000.000,00 e os venda por R\$683.000.000,00. No BEMGE, foram injetados, antes da privatização, R\$1.500.000.000,00, e ele foi vendido por R\$583.000.000,00. Só no primeiro semestre, R\$473.000.000,00. Por que o Banco agora apresentou lucro? Cabe à CPI fazer o levantamento, questionar esses números e buscar a verdadeira face da entrega do nosso patrimônio. O Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte coloca-se à disposição para ajudar a CPI a buscar a verdadeira história dessa privatização, concluiu o depoente.

2 - Sr. José Luiz Rocha - 27/2/2000

O Sr. José Luiz Rocha foi Diretor-Presidente do BEMGE no período de 1987 ao início de 1991.

Segundo o convidado, entre 1987 e 1991, várias crises econômicas afetaram o sistema bancário, culminando no desaparecimento da poupança externa e dos investimentos. As pressões do financiamento ao setor público, em profunda crise fiscal, e o déficit público obrigavam a economia a praticar juros elevados para a rolagem da dívida pública. A baixa atividade econômica, a prática de política monetária restritiva e juros reais elevados praticamente inviabilizaram o sistema financeiro.

Diante dessa realidade, foi preciso adaptar-se à crise, efetuando a indexação geral da economia e reduzindo a carteira de empréstimo com rigorosa cautela na concessão de crédito. A situação do Banco era de crise profunda e de demasiada fragilidade. Era necessária uma ação objetiva e planejada para tentar recuperar a instituição, segundo o depoente.

Alguns problemas foram levantados, e diagnosticou-se total ausência de critério para o gerenciamento de recursos humanos na admissão, na promoção e na transferência de pessoal e falta de unidade de ação entre o Banco, a Distribuidora, a Financeira e a Seguradora e dentro do próprio Banco, pois os gerentes de outros Estados tocavam o Banco como se fossem seus próprios donos.

Para o Sr. José Luiz Rocha, os funcionários estavam desmotivados e extremamente acomodados, tendo em vista os sucessivos resultados negativos do Banco e as constantes mudanças de direção e de rumo na sua administração, que desestabilizaram a cultura organizacional da instituição.

O custo financeiro era elevado, pois a estrutura de recursos era inadequada: a grande maioria dos recursos era dinheiro comprado, CDBs; o custo administrativo também era elevado. O baixo índice de capitalização gerava resultado operacional negativo e agências deficitárias, principalmente fora do Estado.

A queda violenta dos depósitos à vista, por causa da indexação da economia, na qual todos correm para outros ativos, e principalmente pela falta de credibilidade, piorava ainda mais a situação crítica do Banco, na opinião do depoente.

A estrutura organizacional estava extremamente pesada, com diversos níveis hierárquicos e um número muito grande de diretorias. Ao assumir, o depoente tinha como objetivos modernizar, recuperar e preservar o Banco, fazendo toda a gestão possível para que não ocorresse intervenção.

Diante desse quadro, todos os esforços foram direcionados para a valorização, profissionalização e qualificação de pessoal, oferecendo aos clientes produtos e serviços adequados, com ênfase no bom atendimento.

Garantiu-se ao acionista o retorno do investimento, em termos de dividendos, em termos de prestação de serviços. Foi realizada uma profunda revisão da estrutura organizacional,

reduzindo-se os níveis hierárquicos e o quadro de pessoal e fazendo-se uma adequação muito eficaz nas agências fora do Estado.

Introduziu-se o planejamento estratégico, o "marketing", a administração participativa; implementou-se a cultura de produção de resultados com redução de custos, dando ênfase a duas áreas de excelência: recursos humanos e informação. A estratégia de curto prazo era: sobrevivência, busca de resultados e melhoria da imagem institucional.

Na área de informática e tecnologia de informação, foi implantado um plano diretor incluindo a criação de um CPD, um dos centros mais modernos do País, e em 1990, 100% das agências estavam automatizadas e interligadas.

Operacionalmente, preocupou-se com a implementação da política de crédito, com o controle da inadimplência, com o programa de cobrança e a renegociação das dívidas. Reduziu-se a concentração de crédito nos setores siderúrgico e sucroalcooleiro, buscando-se novas opções. Houve uma agressiva tentativa na política de captação de recursos não remunerados, depósitos à vista, arrecadação e todo tipo de transferência entre praças. Foram vendidas agências fora e dentro do Estado, assim como imóveis.

A capitalização do Banco só seria conseguida com lucro ou com o aumento de capital, e este seria obtido somente com a melhoria da imagem do Banco no mercado.

Investiu-se na política de fixação de teto para despesas de custeio e investimento, pois cada agência tinha o seu orçamento e a sua definição de custeio. Criou-se uma área de produtos novos, com o objetivo de captar novos clientes e não perder os existentes.

Foi criada uma Superintendência de Governo, para atender aos três Poderes e aos municípios, assim como uma plataforma para atender clientes especiais, tratando pessoas diferentes de maneira diferente. Implantou-se o rodízio de gerentes em todas as agências do Banco, dando a eles a oportunidade de conhecer a rotina de trabalho de todas elas (visão macro). Foram fechadas 19 agências deficitárias.

Após um ano, continuou o depoente, percebeu-se que o Banco caminhava num processo rentável e modernizado, e a próxima estratégia adotada foi fazê-lo atuar como varejista, em Minas Gerais, e como atacista, fora do Estado.

Um aspecto relevante em termos de resultado foi a recuperação e o fortalecimento da imagem do Banco junto à opinião pública. Saiu das páginas policiais e passou a dar lucros, obteve a confiança da sociedade e passou a ser respeitado no mercado e pela opinião pública.

Segundo o Sr. José Luiz Rocha, no ano de 1988, o patrimônio líquido do Banco era de US\$7.800.000,00, passando para US\$67.000.000,00 no primeiro semestre de 1990. Esse patrimônio poderia ser maior se não fosse a acentuada inadimplência, que provocou a redução na política de obtenção de resultados.

A inadimplência do Banco foi provocada pelo cenário macroeconômico desfavorável, pela inflação galopante, pelo fracasso de diversos planos econômicos e pela anistia dada aos microempresários e pequenos empresários no Brasil. No aspecto administrativo, havia ineficiência na estrutura de cobrança e controle, inexistência de dados e informações confiáveis, área jurídica desestruturada, inexistência de uma cultura de cobrança.

As medidas adotadas para resolver a questão da inadimplência foram: reformular os comitês de crédito, a superintendência jurídica, provisionar operações com liquidez comprometida nos balanços, criar uma coordenação centralizada de recuperação de créditos vencidos e uma cultura de concessão de crédito e de cobrança dentro do Banco.

Indagado a respeito da responsabilidade administrativa nos fracassos do Banco e no acompanhamento do destino dos negócios, após a sua saída, o Sr. José Luiz Rocha respondeu que o principal executivo é o grande responsável pela gestão administrativa, pois cabe a ele produzir resultados e escolher os dirigentes para trabalhar no alcance dos objetivos.

Se as escolhas se direcionam a pessoas não habilitadas, haverá comprometimento dramático na execução dos negócios da instituição. Entretanto, o Sr. José Luiz Rocha informou não saber quem o substituiu ou como isso foi conduzido.

Respondendo a indagação sobre garantias inadequadas às concessões de crédito, o depoente informou que elas existiram, porém criaram-se normas a respeito da área de crédito e estabeleceram-se condições para o seu deferimento, pois é no erro de operação de crédito que se perde dinheiro. Se houver erro nesse setor, o dinheiro não volta.

O setor rural deu um prejuízo considerável ao Banco, por causa da inadimplência dos pagamentos dos créditos concedidos, segundo o depoente. A respeito dos empréstimos bancários, informou que algumas pessoas não tinham condição de liquidá-lo e usavam do expediente de conseguir um avalista para aprovar a operação. Isso acabava sacrificando terceiros, deixando-os em situações constrangedoras. Quando se tomava conhecimento disso, segurava-se a liberação do empréstimo.

Estabeleceram-se critérios para concessão de crédito na época de sua gestão, mas nem sempre foi possível fazer isso com operações velhas. As metas eram de captação de recursos, e não de empréstimos.

Indagado sobre a concentração de créditos nas mãos de 10 pessoas jurídicas ou físicas responsáveis por mais de 50% da inadimplência, o depoente respondeu que nenhuma das operações foi realizada na gestão dele. Todas foram herdadas, e não se conseguiu receber nada.

Segundo o Sr. José Luiz Rocha, as causas do desaparecimento das instituições financeiras do Estado de Minas Gerais são: gestão inadequada, por pessoas que não tinham perfil para administrar um Banco num cenário altamente complexo; impermanência dos administradores, que eram substituídos sempre que se mudava o governo; perda da identidade dos órgãos e desmotivação de pessoal.

Concluindo, o depoente reafirmou que a crise dos Bancos estaduais ocorreu também pelo elevado comprometimento de suas operações de crédito com os governos estaduais, em especial a partir do início dos anos 80, bem como devido aos problemas decorrentes de sua responsabilidade de garantir o financiamento da dívida mobiliária estadual, sendo que o descontrole devido ao endividamento mobiliário foi causado pelo descontrole da economia e, principalmente, pela falta de confiança e de rumo dos negócios bancários.

3 - Srs. João Heraldo Lima e Luiz Antônio Athayde Vasconcelos - 15/12/99

O Sr. João Heraldo Lima, ex-Secretário da Fazenda, iniciou sua explanação com a enumeração de três pontos importantes para o entendimento da reestruturação do sistema financeiro estadual na década de 90, a saber: a estreita ligação com a renegociação da dívida de Minas Gerais, o custo do sistema financeiro estadual e as opções a serem estudadas na ocasião.

No tocante ao primeiro ponto, o depoente salientou a interdependência entre o acordo da dívida e a reestruturação dos Bancos estaduais, qualificando-os como faces indissociáveis da mesma moeda. O valor de R\$1.900.000.000,00 a ser pago pelo Estado na conta gráfica dependia fundamentalmente dos recursos a serem obtidos com a privatização dos Bancos, não havendo possibilidade de o Estado honrar os 10% acordados à vista. Os recursos líquidos obtidos com a venda do CREDIREAL e do BEMGE somaram R\$650.000.000,00 e entraram diretamente na composição da conta gráfica. Segundo o depoente, outros fatores comprovam a citada conexão entre os dois problemas: a) o valor de R\$440.000.000,00 relativo ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS -, bloqueado desde a liquidação da MinasCaixa, estava indisponível, e a sua monetização era importante naquele momento; b) a negociação com a União da carteira imobiliária do BEMGE e do CREDIREAL, que, segundo informações, estariam sendo estudadas na atual fase do acordo. Dessa forma, o Sr. João Heraldo acredita que Minas Gerais soube utilizar com inteligência um conjunto de ativos líquidos com a finalidade de se conseguirem os recursos necessários para a renegociação da dívida.

O segundo ponto ressaltado refere-se ao custo do programa. O valor tomado pelo Estado, relativo ao saneamento do sistema financeiro, soma R\$4.350.000.000,00, desdobrados da

seguinte forma: BEMGE, R\$1.700.000.000,00; CREDIREAL, R\$805.000.000,00; MinasCaixa, R\$1.400.000.000,00; e BDMG, R\$445.000.000,00. Embora possa causar uma surpresa inicial, o programa mineiro envolveu quatro instituições e pode ser considerado, na opinião do depoente, vantajoso, se comparado às negociações com as demais unidades da Federação. Como exemplo, o Sr. João Heraldo citou o BANESPA (R\$44.000.000.000,00), o BANERJ (R\$6.000.000.000,00), o BANESTADO (R\$3.800.000.000,00) e o BANEB (R\$1.300.000.000,00), salientando que todos os casos são acompanhados pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. Em seguida, tecendo considerações sobre a relação custo-benefício para o Estado, o depoente chamou a atenção para o fato de que o passivo inicial da MinasCaixa (R\$1.700.000.000,00) somado aos passivos previdenciários dos dois Bancos (R\$550.000.000,00), representava mais da metade da obrigação assumida pelo Estado junto à União. Ambos eram passivos vencidos, e o Tesouro não tinha a menor condição de honrá-los.

Quanto ao terceiro item, relativo às alternativas para o equacionamento do problema, o Sr. João Heraldo declarou que não havia nenhuma entidade disposta a financiar tais passivos, salvo a União, dentro de determinadas condições. Assim, eram três as opções possíveis: a capitalização, a liquidação e o saneamento seguido da privatização das instituições. A primeira opção era inviável, em razão da total indisponibilidade de recursos orçamentários para a capitalização dos Bancos e do insucesso histórico do Estado brasileiro no gerenciamento de instituições financeiras. Com relação à segunda opção, o depoente afirmou discordar do argumento de que teria sido mais vantajosa para o Estado a liquidação pura e simples do BEMGE. Dessa forma, a liquidação do BEMGE, além da perenização das despesas de pessoal, a exemplo do ocorrido com a MinasCaixa, causaria um enorme impacto na economia mineira, com efeitos de difícil mensuração, como a cadeia de inadimplência que atingiria milhares de depositantes. Ademais, a celebração do acordo com a União permitiu uma redução da multa devida pela MinasCaixa junto ao redesconto do Banco Central, no valor de R\$300.000.000,00. Então, a privatização se mostrava como a opção mais oportuna e mais correta do ponto de vista da relação custo-benefício, dada a dispensabilidade da existência de Bancos comerciais estaduais.

Foi dada a palavra ao Sr. Luiz Antônio Athayde, ex-Secretário Adjunto da Fazenda, que passou à apresentação dos números e da forma de ingresso dos recursos nos cofres do Tesouro Estadual. Do valor total do empréstimo, R\$4.350.000.000,00, foram desembolsados até agora R\$4.200.000.000,00, faltando, porém, R\$150.000.000,00 destinados ao BDMG. Discorrendo de forma resumida sobre o fluxo de caixa dos recursos envolvidos, o Sr. Luiz Antônio Athayde procurou demonstrar os seguintes pontos:

a) os passivos do sistema financeiro mineiro, de responsabilidade do Estado, que vinham desde 1960 e que não tinham relação com a situação dos últimos cinco anos, representavam R\$2.600.000.000,00, compostos pelos débitos previdenciários do BEMGE e do CREDIREAL, pela não-integralização do capital da Siderúrgica Mendes Júnior, pelas dívidas da MinasCaixa junto à reserva monetária e à Caixa Econômica Federal, pelas contingências fiscais do BEMGE e pela inadimplência do IAA financiada pelo BDMG;

b) o aporte efetivo do Governo Eduardo Azeredo no sistema financeiro é representado pelas capitalizações de R\$140.000.000,00 no CREDIREAL e de R\$510.000.000,00 no BEMGE. Portanto, pode-se concluir que houve um ingresso líquido de recursos, uma vez que o valor apurado na venda dos dois Bancos foi de aproximadamente R\$650.000.000,00 (valor líquido), utilizados pelo Governo para quitação parcial da dívida mobiliária.

Na conclusão de seu depoimento, citou o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Estado e o BEMGE, assumido pelo seu novo controlador, esclarecendo que ele representa um desembolso anual de R\$6.000.000,00, em comparação com os R\$8.000.000,00 por mês despendidos para a manutenção da estrutura do CREDIREAL, antigo custodeante da dívida mobiliária, até a sua privatização.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão solicitou explicações detalhadas sobre o destino dos recursos para o provisão das obrigações dos passivos previdenciários do BEMGE e do CREDIREAL. O Sr. João Heraldo respondeu que foram realizados acordos individuais com todos os beneficiários, respeitados os direitos, o ativo e o passivo. Esse trabalho foi supervisionado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS - e pela Justiça do Trabalho. Os recursos foram transferidos para a CREDIPREV e para a FASBEMGE, respectivamente, após exaustivos cálculos atuariais e estão aplicados em títulos federais. O depoente ressaltou ainda a impossibilidade de esses Bancos terem competitividade num mercado autofágico e selvagem, em decorrência dos altos custos de pessoal representados pelas folhas dos ativos e dos inativos.

Respondendo à indagação sobre o valor de venda do CREDIREAL, o Sr. JHL disse que a fixação do preço mínimo do CREDIREAL, talvez pelo fato de ser a primeira privatização bancária do País, foi feita equivocadamente em R\$130.000.000,00, valor bem superior ao do patrimônio líquido ajustado de R\$86.000.000,00. Como consequência, o Banco foi vendido pelo preço mínimo. No caso do BEMGE, optou-se por uma posição mais conservadora, com um preço mínimo menos agressivo, a fim de estimular a competição entre os interessados. Dessa forma, o preço mínimo foi fixado em R\$283.000.000,00 contra um patrimônio líquido de R\$254.000.000,00, baseado em critérios técnicos. Então, o preço de venda de R\$587.000.000,00 superou amplamente o preço mínimo, o que permite considerar a privatização do BEMGE como a melhor venda de instituição estadual.

Analisando a causa do fracasso das instituições financeiras públicas, que, ao longo da história, jamais pagaram dividendos ao Tesouro, o Sr. João Heraldo apontou como causas principais a descontinuidade administrativa, as amarras burocráticas e legais e a falta de clareza dos objetivos e dos instrumentos, que são características do setor público incompatíveis com a atividade capitalista financeira.

Questionado pelo Deputado Rogério Correia sobre o montante recebido pelo acionista minoritário, Sr. Geraldo Lemos, o Sr. João Heraldo declarou não saber o valor exato, mas disse que este recebeu o mesmo valor por ação que o Estado, uma vez que a venda foi realizada em bloco.

4 - Sr. Carlos Eduardo Carvalho - 2/3/2000

O Sr. Carlos Eduardo Carvalho, professor da PUC-SP e economista da FUNDAP, chamou a atenção inicialmente para a tentativa sistemática de simplificação e de desqualificação do debate público acerca dos Bancos estaduais devido a interesses de setores políticos, intelectuais e culturais ligados à banca privada. Reconhecendo a existência de problemas passados, o depoente considera que a questão dos Bancos estaduais está inserida na estrutura institucional do Estado brasileiro, principalmente nas relações federativas, no controle democrático da administração pública e na deficiência do crédito bancário voltado para o setor produtivo.

Em seguida, o depoente abordou o problema do financiamento das atividades produtivas e o do financiamento das políticas públicas. Segundo ele, observa-se que o Brasil apresenta um grave paradoxo em sua política creditícia, na qual o recorde mundial de lucratividade bancária convive como uma grande atrofia da atividade bancária, entendida como aquela ligada à intermediação financeira. Assim, o setor bancário é hipertrofiado na sua lucratividade e hipoatrofiado no volume de créditos concedidos à produção, particularmente às pequenas e médias empresas. Mesmo as grandes empresas nacionais enfrentam enorme dificuldade de competitividade externa, causada, entre outros fatores, por um diferencial negativo das taxas de juros em virtude dos elevados "spreads" cobrados pelos Bancos, fato reconhecido pelo próprio Banco Central. O volume de crédito bancário no Brasil está atualmente em 30% do PIB contra 90% do PIB em qualquer país europeu e 100% do PIB nos Estados Unidos. O problema da oferta de crédito no Brasil, ainda não resolvido, torna o crédito concedido por instituições financeiras públicas essencial para o desenvolvimento econômico do País. Dessa forma, a eliminação dos Bancos estaduais agravou esse quadro.

Um segundo conjunto de problemas diz respeito ao papel do Estado. A extinção dos Bancos públicos é considerada pelos liberais como um imperativo para a modernização do País. Segundo o depoente, nos países desenvolvidos, o Estado continua apropriando-se de uma parcela importante da renda e, nos últimos 20 anos, não houve nenhuma redução importante na despesa pública. Como exemplo, citou o caso alemão, no qual todos os Estados têm seus Bancos, e o Japão, onde a autoridade monetária tem um grande poder de interferência no sistema privado, tornando-o quase paraestatal. Em resumo, na opinião do Sr. Carlos Eduardo, o essencial é definir se o Estado brasileiro deve ou não manter, aprimorar e desenvolver um conjunto de instituições financeiras que operem as linhas de crédito necessárias ao desenvolvimento econômico-social. A experiência internacional recomenda a existência de instituições financeiras públicas que complementem o crédito privado, quando não adequado. O depoente aponta uma contradição na importância atribuída pela União ao BNDES em contraste com o argumento utilizado para justificar a liquidação dos Bancos públicos, qual seja o da desnecessidade das instituições estaduais.

O papel do Estado está intimamente ligado ao controle democrático da atuação das instituições financeiras públicas, nas quais os desmandos e a corrupção são apontados como problemas intrínsecos à sua existência. Dessa forma, a questão central para as sociedades democráticas contemporâneas diz respeito ao controle da ação estatal, aprimorando a sua ação e respeitando a sua institucionalidade jurídica.

O terceiro aspecto importante envolvido na questão dos Bancos estaduais, apontado pelo depoente, refere-se ao modelo brasileiro de federalismo, no qual o grande eixo explicativo da ofensiva do Governo Federal contra os Bancos estaduais reflete a reconcentração de poder na União a partir da Constituição de 1988. Relegando-se a segundo plano as vantagens do federalismo centrípeto e do centrífugo, a questão dos Bancos estaduais deve ser analisada dentro de um contexto de recuperação de controle pelo Poder Central.

Reconhecendo como lícito o argumento de que um Banco comercial estadual talvez não seja o melhor instrumento de ação financeira de um governo de Estado, o Sr. Carlos Eduardo acredita que os Estados precisam de instrumentos financeiros ativos para fazerem políticas de promoção dos desenvolvimentos econômico e social e para atuarem na redução das

desigualdades regionais crescentes dentro de suas próprias fronteiras.

Segundo ele, os tópicos comentados, ainda que de forma genérica, são necessários para que se entenda a razão de não se reduzir a questão dos Bancos estaduais à visão de que estes são eternas fontes de corrupção, com baixa produtividade operacional e com influências políticas na concessão de empréstimos. São três os argumentos utilizados por parte do Governo Federal para a extinção dos Bancos estaduais: obtenção de maior disciplina fiscal; redução de custos e busca de maior eficiência do sistema financeiro e, finalmente, melhor alocação dos créditos por critérios de ordem técnica.

Comentando o primeiro ponto, o depoente questionou se o fim dos Bancos estaduais redundou em melhoria da disciplina fiscal. Observou-se um agravamento de outros problemas de indisciplina fiscal, a exemplo da guerra fiscal entre as unidades federativas. Em sua opinião, há fortes evidências de que os instrumentos utilizados na guerra fiscal, os diferimentos de receita e os incentivos fiscais, substituíram os Bancos estaduais como instrumento de fomento. Assim, o agravamento da guerra fiscal em paralelo com o desaparecimento dos Bancos mostra que os Estados perseguem o objetivo de financiar setores econômicos que lhes pareçam importantes.

Quanto ao segundo ponto, o depoente declarou nunca ter visto uma demonstração confiável de que os custos de um Banco estadual, para o seu controlador, fossem maiores que os valores atualmente pagos pelos Estados aos Bancos privados pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores e dos fornecedores e de recolhimento de impostos. Tal aferição é de grande importância para se compreender e avaliar se a privatização trouxe redução de custos e maior eficiência.

O terceiro argumento apresentado também não se confirmou, informou o depoente, uma vez a concessão de crédito baseado em critérios técnicos, e não em critérios de favoritismo político, traduziu-se, na prática, no virtual desaparecimento do crédito bancário no Brasil, inviabilizando principalmente a iniciativa dos pequenos empresários. Dessa forma, pela ótica dos objetivos a serem atingidos pelo Governo Federal, os resultados alcançados não demonstram ainda o acerto da política de extinção dos Bancos estaduais.

Feitas essas considerações sobre o quadro econômico e sobre as questões de ordem federativa que envolvem o problema, o depoente passou a analisar o quadro histórico dos Bancos estaduais. Segundo ele, a diversificação das instituições analisadas e a inexistência de problemas comuns a todos tornam necessária uma análise particular de cada caso.

O BANESPA, o maior de todos os Bancos estaduais, foi levado à ruína pela sua elevada concentração de créditos (70% a 80%) em empresas públicas do Estado de São Paulo e no próprio Tesouro paulista, que se tornaram inadimplentes.

As causas comuns das dificuldades enfrentadas pelos Bancos são oriundas exatamente das crises que atingiram toda a economia brasileira na década de 80. Assim, grande parte do ônus das crises cambial e fiscal foi absorvida pelo sistema financeiro público. Se compararmos o ocorrido com o Chile (variação negativa do PIB de 15% em 1981) e com o México, verificaremos que a existência de um sistema financeiro público evitou um colapso ainda maior dos créditos habitacionais, em que a Caixa Econômica Federal absorveu grande parte do rombo causado pela inadimplência dos mutuários. Todos os Bancos estaduais têm carteiras de crédito imobiliário impagáveis.

Os efeitos da crise atingiram violentamente o sistema financeiro público, usado como amortecedor, conforme determina a teoria keynesiana, na qual o Estado deve atuar contrariamente para atenuar os efeitos das crises econômicas. Esse grave problema, não resultante de desmandos nem de corrupção, está na origem da crise dos Bancos estaduais. Desmandos, ineficiências e operações também contribuíram, mas não podem ser apontados como uma causa única e inerente a toda instituição pelo simples fato de esta ser controlada pelo Estado.

Por fim, a terceira fonte das dificuldades enfrentadas, talvez a mais determinante, foi a queda da inflação. A grande mudança macroeconômica ocorrida na economia brasileira na década de 90 provocou efeitos comuns aos Bancos públicos e privados, tendo sido o custo absorvido, no último caso, pelo Tesouro Nacional por meio do PROER. É preciso salientar que os problemas da queda da inflação foram agravados pelo tipo de política econômica e pelo tipo de estratégia de estabilização adotados a partir de 1994. Dessa forma, a política monetária restritiva, com a prática de juros internos elevados e o estímulo às importações por meio da política cambial, proporcionou um choque de preços e a sua estabilização. A crise mexicana no final de 1994 obrigou à prática de uma política recessiva que gerou uma grande onda de inadimplência e atingiu diretamente os Bancos estaduais.

Para o depoente, a afirmação de que um Banco estadual é intrinsecamente malévolo e incontrolável é falsa. Como uma entidade pública, ele está sujeito a uma série de pressões, burocracias e disputas, mas é possível construirmos uma estrutura institucional e legal capaz de dar amparo e transparência a um sistema de fiscalização e responsabilização mais eficiente.

Em resposta a indagação feita pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Sr. Carlos Eduardo mencionou a dificuldade para se fazer baixar os "spreads" cobrados pelos Bancos brasileiros, salientando que um documento do Banco Central demonstra a perfeita correlação entre a taxa de juros básica fixada pelo Banco Central e as taxas de juros de cheque especial. Tal procedimento contraria o princípio da concorrência e caracteriza um oligopólio. Em sua opinião, o mecanismo mais eficiente para a redução dos "spreads" seria a regulação do mercado por intermédio do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

5 - Sr. Paulo Roberto de Paula - 15/3/2000

O Sr. Paulo Roberto de Paula, atual presidente da MGI - Minas Gerais Participações S.A., apresentou, inicialmente, a MGI como a entidade pertencente ao Estado incumbida da administração dos créditos em liquidação originários do BEMGE e do CREDIREAL. Não participou diretamente do processo de privatização, com exceção da gestão de tais créditos, estimados em 12 mil contratos relativos ao CREDIREAL e 18 mil contratos oriundos do BEMGE, que têm um valor de face de R\$410.000,00, absolutamente inconsistente.

A diferença básica entre eles é que a MGI adquiriu por R\$ 1.000,00 os créditos do CREDIREAL, que passaram a integrar seu ativo, ao passo que os créditos do BEMGE são apenas administrados pela MGI, em conformidade com o contrato de cessão firmado e com a assembléia de acionistas realizada em 29/6/98. Descontadas as despesas com sua cobrança e a taxa de administração devida à MGI, o produto é repassado para o BDMG, que o distribui para 22 mil acionistas na proporção de sua participação societária na AGE de 29/6/98. Cabe salientar que, apesar de o Estado ter sido o único acionista a aportar capital para o saneamento da instituição, a participação dos minoritários no produto da recuperação de tais créditos leva em consideração a posição acionária de 29/6/98, e não aquela resultante da injeção de recursos pelo Estado. Isso faz uma diferença considerável em termos percentuais, uma vez que o não-exercício do direito de subscrição pelos minoritários diminuiu sua participação relativa na composição do capital social.

De uma maneira geral, percebe-se que os Bancos usavam o artifício de contabilizar receitas de operações sabidamente problemáticas de forma a manipular a publicação de demonstrativos financeiros tecnicamente fracos.

Além da flagrante deficiência técnica na concessão dos referidos empréstimos, alguns com 20 anos de tramitação no Judiciário, a MGI, empresa "holding" encarregada de gerir participações societárias do Estado, não tem estrutura para a cobrança de 30 mil processos. Assim, por não ser uma instituição financeira, a MGI enfrenta uma série de dificuldades que comprometem o índice de recuperação dos créditos. Exemplificando a situação, a MGI conseguiu receber, em um ano e meio de trabalho, relativamente ao BEMGE, a quantia de R\$3.700.000,00, dos quais R\$1.100.000,00 representaram custo de cobrança. Na opinião do Sr. Paulo Roberto, houve um grave erro de avaliação na tomada de decisão que transferiu tais créditos para a MGI.

Retornando ao assunto da participação dos acionistas minoritários, o Sr. Paulo Roberto questionou os critérios utilizados na fixação do preço de subscrição das ações adquiridas somente pelo Estado no aumento de capital, considerando-os, no mínimo, discutíveis. O valor fixado, R\$ 8,386304348 por lote de mil ações, resultou na apropriação de um número de ações que reflete de forma inadequada o total de recursos injetados pelo Estado. Assim, de um total de R\$861.000.000,00, R\$514.000.000,00 foram destinados ao aumento de capital, e os R\$346.000.000,00 restantes foram destinados à formação de reserva de capital com a finalidade de cobertura da conta Aposentadoria Móvel Vitalícia - AMV -, fundo de previdência sem cobertura atuarial. O ágio obtido na alienação das ações, ou seja, R\$3,41 por lote de mil ações, contra um preço mínimo de R\$1,75 por lote de mil ações, tido como exitoso pelos técnicos, evidenciou uma situação desconfortável vivida pelo Estado, qual seja a integralização por um preço bastante superior ao de venda dentro de um período de três meses.

O depoente salientou o risco envolvido na decisão de conceder aos acionistas minoritários os direitos na participação dos valores cobrados relativos aos créditos em liquidação do BEMGE. O mau gerenciamento dos créditos, a inobservância da boa técnica bancária na sua concessão, a morosidade da justiça e os artifícios utilizados pelos grandes devedores

para a postergação dos processos impõem lentas e custosas negociações e a transigência quanto aos valores, condição imperativa para a sua recuperação, ainda que parcial. Em caso da discordância futura dos minoritários quanto à transigência, dado que são igualmente credores, o Estado teria de bancar os créditos devidos aos demais acionistas, considerados seus valores de face. Tal situação já foi notificada à Procuradoria-Geral e à Auditoria-Geral, demonstrando a preocupação da MGI quanto ao real valor dos créditos. Questionado pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão sobre a possibilidade jurídica de se regularizar essa situação, o Sr. Paulo Roberto declarou que o assunto merece um estudo mais aprofundado, porém, em sua avaliação, será necessário o consenso entre as 22 mil partes envolvidas.

6 - Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva - 29/3/2000

O Sr. José Afonso exerceu, a partir de janeiro de 1995, a presidência do BEMGE, onde ficou até setembro de 1998, e do CREDIREAL, onde ficou até agosto de 1997.

Inicialmente, o depoente discorreu sobre o cenário macroeconômico e sobre as transformações vividas pelo sistema financeiro no período de 1994 a 1998. O sistema financeiro tinha se adaptado a um processo hiperinflacionário que só não desarticulou completamente o sistema produtivo brasileiro por causa da tecnologia da indexação. Os elevados ganhos proporcionados pela inflação mascaravam a ineficiência e os altos custos administrativos dos Bancos, tornando-os autênticos "Bancos de floating". Com o advento do Plano Real, a receita inflacionária, estimada em US\$100.000.000.000,00 anuais, desapareceu, fato que atingiu violentamente os Bancos públicos, responsáveis por 60% dessa receita. Nesse contexto, os Bancos não poupavam esforços para captar recursos, ainda que o custo operacional sobre ativos fosse equivalente ao dobro do verificado no sistema financeiro mundial. As medidas compensatórias tomadas consistiram na cobrança de tarifas, aumentadas em mais de 100% no período, e no crescimento da concessão de créditos, que saltaram de R\$190.000.000.000,00, em 1994, para R\$260.000.000.000,00, em 1997.

Por outro lado, as medidas tomadas pelo Governo Federal para evitar uma inflação de demanda exigiam taxas de juros elevadas e implicaram em conseqüente crescimento da inadimplência. Observou-se, então, que a taxa média do cheque especial, desde o Plano Real até hoje, situa-se na faixa de 10% ao mês. No sistema financeiro, a provisão dos Bancos para créditos de liquidação duvidosa que, no final de 1994, era de R\$24.000.000.000,00, saltou para R\$400.000.000.000,00. Foram liquidados três bancos importantes, o Nacional, o Econômico e o Bamerindus, e o Banco do Brasil necessitou de uma capitalização de R\$8.000.000.000,00 em 1996.

O depoente acrescentou que o CREDIREAL, que entrou em regime especial em 1987, já estava em processo de reestruturação desde 1993. Portanto, já apresentava dificuldades durante o regime de inflação elevada em razão de sua escala. Era um Banco relativamente pequeno para os compromissos que tinha, a exemplo da Aposentadoria Móvel Vitalícia - AMV -, instituto para o qual os beneficiários não faziam nenhuma provisão ou participação. No período de 1993 a 1995, iniciou-se um programa de ajuste que reduziu suas agências de 149 para 86 e seus funcionários de 6.400 para 2.800. A partir da aprovação do processo de privatização, todo o esforço despendido pela diretoria foi no sentido de completar a modernização do Banco, valorizando a sua transferência para o setor privado.

O BEMGE tinha se expandido com a liquidação da MinasCaixa, abrindo mais de 200 agências pioneiras que, com a queda da inflação, apresentaram custos muito elevados em comparação com as receitas projetadas. Como exemplo, enquanto os Bancos privados tinham um custo de US\$8.500,00 por empregado, o do BEMGE era de US\$15.000,00, ou seja, o dobro. A primeira preocupação da nova direção foi implantar um programa de curto prazo para permitir um aumento rápido das receitas, especialmente a de serviços, para reduzir o custo nas agências e para recuperar créditos concedidos.

Finalmente, o depoente fez considerações sobre a tendência do sistema financeiro brasileiro e sobre as perspectivas para os Bancos estaduais. Segundo ele, na medida em que o Governo Federal adota uma política de abertura de mercado para incentivar a concorrência no setor bancário, a busca de ganhos de escala torna-se fundamental para a sua sobrevivência. Considerando-se que há espaço para cinco Bancos de porte nacional, é possível prever que as fusões e aquisições continuem a acontecer. Há espaço para Bancos de médio porte especializados em mercado regional ou setorial, altamente especializados e ágeis. Com relação aos Bancos de atacado, a participação internacional torna-se importante em razão da necessidade da captação de grandes volumes, da forte atuação no mercado de câmbio e da crescente sofisticação técnica das operações. Assim, o depoente vê muitas restrições para a atuação de Bancos estaduais, pois, se, por um lado, eles devem operar nos limites do Estado, por outro lado, a necessidade de ganhos de escala os empurra para uma atuação nacional.

Questionado pela Deputada Maria Tereza Lara sobre o comprometimento dos Bancos mineiros com o Governo Estadual e sobre o seu envolvimento no financiamento da dívida mobiliária, o Sr. José Afonso citou apenas o caso da Siderúrgica Mendes Júnior, no qual a dívida junto ao BEMGE, no valor de R\$250.000.000,00, é resultante da não-capitalização pelo Estado de sua participação no capital social da empresa. Com relação ao financiamento da dívida, não houve nenhuma repercussão nos Bancos, já que a distribuidora DIMINAS era quem rolava efetivamente a dívida e os Bancos eram apenas os custodiantes (o CREDIREAL, até 1997, e depois o BEMGE).

Questionado pelo Deputado Rogério Correia sobre a discrepância entre o preço de subscrição das novas ações emitidas na capitalização do BEMGE (R\$8,38 por lote de 1.000 ações), o preço mínimo fixado pela assessoria externa (R\$1,75 por lote de 1.000 ações) e o preço de venda (R\$ 3,24 por lote de 1.000 ações), o depoente afirmou que o passivo referente à AMV foi assumido inteiramente pelo Estado, por se tratar de um instituto criado ao longo do tempo pelo próprio Estado, em conformidade com a legislação aprovada pela Assembléia. Confirmou também que o Estado permitiu, nos editais de abertura e de leilão, que os acionistas minoritários vendessem as suas ações em conjunto com o Estado, beneficiando-os com a valorização trazida pela venda em bloco.

7 - Srs. Ronaldo Lamounier Locatelli e Márcio Favilla Lucca de Paula - 10/5/2000

O Sr. Ronaldo Locatelli exerceu o cargo de Diretor Financeiro do BEMGE do início de 1995 até sua privatização, em setembro de 1998, e também o de Diretor do CREDIREAL, no período de janeiro de 1995 até agosto de 1997, data de sua privatização.

As grandes transformações ocorridas no cenário econômico brasileiro em 1995 e 1996 estão relacionadas com a mudança do ritmo inflacionário no País, na opinião do depoente. Retrocedendo um pouco no tempo, lembrou a escalada inflacionária no Brasil entre 1980 e 1994, conhecida como superinflação. Os índices eram de 100% ao ano em 1980, de 400% ao ano em 1985 e de 1.700% ao ano em 1993, o que estimulou a adoção de sucessivos planos de estabilização, como o Plano Cruzado, o Plano Bresser, o Plano Verão e os Planos Collor I e Collor II. Para o depoente, o entendimento desse cenário é importante para a compreensão da opulência e do declínio dos Bancos estaduais. A inflação elevada prejudicou drasticamente a economia do País, causando uma distorção importante na intermediação financeira, uma vez que o poder público tornou-se o único tomador de recursos, em razão de sua capacidade de emitir títulos. Como, na situação descrita, não havia demanda por crédito privado, os Bancos captavam recursos e emprestavam para o Governo, aplicando-os em títulos, com um giro da carteira extremamente rápido, dois ou três meses. Considerando-se que o Banco Central e o Tesouro recompravam tais títulos diariamente, os riscos de falta de liquidez eram minimizados. Em outras palavras, o sistema funcionava com base no lucro inflacionário, estimado, em 1993, em cerca de R\$13.000.000.000,00, quantia equivalente a 2% do PIB.

Transportando tal cenário para o BEMGE, responsável por 1% dos ativos, o lucro oriundo da carteira financeira era de aproximadamente R\$120.000.000,00 em 1993. Como, em sua fase áurea, o BEMGE dava um lucro de R\$50.000.000,00 por ano, a estabilização da economia trouxe um potencial prejuízo de R\$70.000.000,00 por ano, afirmou o depoente.

De maneira geral, os Bancos se acostumaram com lucros elevados e fáceis e se descuidaram dos custos, apresentando uma relação entre custo operacional e ativos absurdamente alta em comparação com os níveis internacionais. Ademais, os Bancos públicos, especialmente os estaduais, à exceção do BANESPA, não tinham escala, ou seja, não comercializavam uma gama de produtos e serviços suficiente para ratear seus custos. Com o advento do Plano Real, em 1994, os Bancos se voltaram para uma quase obstinada busca de ganhos de escala e de produtividade, sendo que os lucros passaram a ser obtidos por meio da venda de serviços, de planos de saúde, de cartões de crédito, de planos de previdência privada e outros produtos não financeiros. Nesse contexto, continuou o depoente, eram indispensáveis a tecnologia avançada, a redução das despesas e o aumento das receitas, condições difíceis de ser alcançadas pelos Bancos estaduais em curto prazo. O Sr. Ronaldo Locatelli declarou que foi realizado um grande esforço para se obter uma redução de pessoal sem maiores traumas, época em que o BEMGE reduziu seu quadro de 11 mil para 6 mil colaboradores.

O caminho encontrado pelos Bancos mais frágeis foi o de expandir os créditos, operações sem qualquer conotação política e absolutamente necessárias para a sobrevivência dos Bancos, via alavancagem de ativos.

Nessa conjuntura adversa, o Sr. Ronaldo Locatelli assumiu a diretoria financeira do BEMGE com o objetivo de reestruturá-lo e de privatizar o CREDIREAL, instituição que dava sucessivos prejuízos, mesmo com o lucro inflacionário. Tinha um instituto chamado Aposentadoria Móvel Vitalícia - AMV -, com um custo anual de R\$30.000.000,00, sem receber nenhuma contribuição dos 2.200 beneficiados. O encolhimento do CREDIREAL e a liquidação da MinasCaixa proporcionaram ao BEMGE uma expansão de suas atividades,

cabendo salientar que cresceu em tamanho, e não em escala. Assim, investiu bastante em agências pioneiras, que não geram recursos para a remuneração dos custos fixos.

Sobre o CREDIREAL, o depoente declarou que não havia outra opção senão a privatização da instituição, pois esta não tinha escala e sua carteira apresentava operações de baixa liquidez e com descasamento de taxas. O custo total para o Estado na capitalização do Banco foi de R\$805.000.000,00, proporcionalmente mais elevado em comparação com os R\$1.700.000.000,00 injetados no BEMGE.

A estratégia da expansão dos créditos resultou no crescimento da carteira do BEMGE de R\$280.000.000,00 para R\$850.000.000,00 no ano de 1994. Em um ambiente de economia estável, as pessoas e empresas se sentiram estimuladas a tomar crédito e foram surpreendidas pela crise do México, em dezembro de 1994, continuou o depoente. O Governo Federal, sem controle da política fiscal, foi obrigado a praticar uma política monetária austera, com juros altos e restrições ao crédito. Como consequência, houve desemprego e falências generalizadas, e o Brasil apresentou moderadas taxas de crescimento por quatro anos e altíssimas taxas de juros, agravadas pela ausência de inflação.

O depoente declarou que a diretoria, ao assumir, decidiu-se por uma política rigorosa na concessão de crédito e por um incentivo ainda maior aos comitês de crédito. Contratada uma consultoria especializada, o diagnóstico apontou altos custos operacionais, falta de escala e patrimônio líquido insuficiente para uma alavancagem dos ativos segundo os padrões definidos pelo Acordo da Basiléia. A solução apontava para um rigoroso corte de despesas, conforme já mencionado, e para uma estratégia comercial voltada para a elevação das receitas de serviços, que passaram de R\$6.700.000,00 para R\$11.000.000,00.

Tecendo considerações sobre os lucros auferidos pelos novos controladores, o depoente declarou que os Bancos privatizados tinham grandes provisões para créditos em liquidação transformados em créditos fiscais, uma vez que davam prejuízos contábeis. Os novos controladores capitalizaram imediatamente os ex-estatais com a finalidade de aproveitar os créditos fiscais, transferindo operações lucrativas para esses bancos. No caso do Banco Itaú, a injeção de recursos somou R\$4.000.000.000,00, investimento quatro vezes superior ao montante pago no leilão de privatização.

Foi dada a palavra ao Sr. Márcio Favilla, funcionário do BDMG que integrou a equipe da Secretaria da Fazenda encarregada da reestruturação do sistema financeiro estadual. A ausência de experiências anteriores na privatização de instituições bancárias no Brasil e as diferenças entre as atividades bancária e industrial levaram a equipe a discutir longamente com o BNDES, com consultorias especializadas e com os Bancos privados o modelo ideal para a privatização dos Bancos estaduais mineiros. Concluiu-se pela necessidade de contratação de um assessor externo, que teria a incumbência de subcontratar uma auditoria jurídica no Banco, de avaliar o custo da aposentadoria móvel vitalícia e de avaliar a carteira de crédito dos Bancos.

O depoente achou importante salientar a ligação entre o processo de privatização dos Bancos e a renegociação da dívida do Estado com a União. Dificuldades operacionais impediram o enquadramento dos Bancos estaduais no PROER, o que originou a estruturação do Programa Especial de Saneamento do Sistema Financeiro Público - PROES. Podem-se, então, citar duas inovações introduzidas na privatização de entidades financeiras: o edital de abertura do processo, a partir do qual é implementado o ajuste da estrutura financeira dos Bancos, como a constituição do fundo da aposentadoria móvel vitalícia, a capitalização do Banco, a retirada dos ativos sobre cujos valores poderia haver dúvidas e a retirada da carteira de créditos em liquidação; e a introdução de leilão com utilização simultânea do sistema de viva voz e do sistema por envelope fechado. Essa estratégia revelou-se acertada no caso do BEMGE, no qual houve 22 rodadas de propostas no sistema de viva voz entre o Bradesco e o Itaú.

No tocante à liquidação da MinasCaixa, o Sr. Márcio declarou que a liquidação extrajudicial ocorrida em 1991 se deveu basicamente a uma estrutura de custos extremamente elevada, com 96% das suas aplicações alocadas em créditos imobiliários de longo prazo, e a uma captação de curto prazo em caderneta de poupança, evidenciando um desequilíbrio entre a captação e a aplicação. No processo de renegociação da dívida, o Estado pôde refinar as dívidas da MinasCaixa junto ao Banco Central e à Caixa Econômica Federal depuradas de todos os custos não financeiros, o que as reduziu aproximadamente em R\$300.000.000,00.

Com relação ao BDMG, o Banco tinha em sua carteira de ativos operações realizadas com o sistema SIDERBRÁS e com usinas açucareiras amparadas por fiança do Instituto do Açúcar e do Alcool. Como essas operações não foram honradas, o BDMG honrou seus compromissos junto à fonte dos recursos, recebendo posteriormente títulos federais com grandes perdas. No decorrer da negociação, conseguiu-se que tais títulos fossem recomprados pelo Governo Federal, com a consequente capitalização do BDMG.

Questionado pelo Deputado Ronaldo Canabrava sobre a forma de capitalização do BEMGE com relação aos acionistas minoritários, o Sr. Ronaldo Locatelli confessou que não era a pessoa indicada para falar sobre o assunto, uma vez que este foi discutido no âmbito do Comitê de Privatização, sendo representante do Banco o seu presidente, Sr. José Afonso. Afirmou desconhecer a relação entre o controlador e os minoritários na capitalização do Banco. Complementando as palavras do Sr. Ronaldo Locatelli, o Sr. Márcio Favilla teceu considerações sobre a venda em bloco das ações, tanto no caso do BEMGE quanto no do CREDIREAL, procedimento permitido pelo editais do processo de privatização.

Questionado pelo Deputado Doutor Viana sobre o contrato de prestação de serviços financeiros firmado entre o Estado e o BEMGE antes da privatização, o Sr. Ronaldo Locatelli declarou que os Bancos interessados no BEMGE visavam, entre outras vantagens, à carteira de clientes composta basicamente pelos servidores, ao recolhimento de tributos e à operacionalização do caixa do Tesouro. O contrato em questão era um dos atrativos para a privatização dos Bancos, de forma que o comprador tivesse uma garantia, por um período de cinco anos, da manutenção dos citados serviços. Complementando a resposta do Sr. Ronaldo Locatelli, o Sr. Márcio Favilla declarou que, quando o contrato de prestação de serviços financeiros entre o BEMGE e o Estado foi discutido e detalhado, já não estava na Comissão de Coordenação. Reconheceu, porém, que o referido contrato foi assinado próximo à data da privatização e que teria de ser celebrado com a administração do Banco, uma vez que não haveria discussões com o eventual comprador.

Em resposta à questão formulada pelo Deputado Doutor Viana sobre o valor de R\$ 0,50 por pagamento efetuado a cada servidor e R\$ 0,20 por pagamento realizado a fornecedor, além da movimentação dos R\$600.000.000,00 mensais arrecadados pelo Estado, o Sr. Márcio disse que o BEMGE tinha relações comerciais com vários órgãos do Estado, nos três Poderes, e que não havia um padrão único de remuneração pelos serviços prestados pelo Banco. Complementando, o Sr. Ronaldo Locatelli salientou que o modelo de continuidade da prestação de serviços pelo novo controlador foi utilizado em todas as privatizações de Bancos estaduais. Segundo ele, o Estado tenderia a auferir um maior valor na venda se houvesse a continuidade da prestação dos serviços por um período de transição. O contrato em questão agregou valor ao preço mínimo fixado e foi considerado pelos interessados em participar do processo de privatização.

Quanto a uma operação de empréstimo realizada com um Banco particular poucos meses antes da privatização, o Sr. Ronaldo Locatelli declarou que o BEMGE chegou a girar a quantia de R\$2.000.000.000,00 na tesouraria, aplicados em títulos públicos federais e em operações interbancárias por meio de compra de cessão de créditos e de Certificados de Depósito Interbancário - CDI. Tal operação pode ser classificada como a única malsucedida em todo o período de sua administração no BEMGE, estimando-se que, do total de R\$3.700.000,00, já tenham sido recuperados cerca de R\$2.000.000,00.

Concluindo, o Sr. Ronaldo Locatelli acredita que o Estado ficou muito pesado e passou a atuar em áreas que não eram de sua competência, a exemplo do setor financeiro. O BEMGE é resultado da fusão de dois Bancos com sucessivas turbulências em sua trajetória. Assim, embora com custos extremamente altos, o Estado estancou uma sangria de recursos para a sociedade e pode, agora, voltar-se para suas atividades típicas, como a educação.

8 - Srs. Marcos Raymundo Pessoa Duarte, Armando Guimarães Souto e Paulo Eduardo Rocha Brant - 17/5/2000

O Sr. Marcos Pessoa exerceu os cargos de Presidente do BEMGE, no período de 2/5/91 a 2/1/95, e do BDMG, de 2/1/95 a 13/1/99, tempo considerado curto para a implantação de sistemas e métodos necessários à modernização das instituições. Além da imensa repercussão sobre o processo operacional do BEMGE, a liquidação da MinasCaixa, ocorrida no início de 1991, influenciou na definição da estratégia de atuação do sistema financeiro estadual, segundo o depoente, pois o Governador determinou que o BEMGE ocupasse os espaços deixados por ela. Naquela época, Minas Gerais, segunda economia do País, não possuía um grande Banco regional privado, fato que ampliava o espaço para a atuação do BEMGE. Dessa forma, a estratégia definida para o BEMGE era de crescimento e de aproveitamento das oportunidades de mercado, mantida a independência em relação aos recursos orçamentários do Estado.

A nova direção percebeu que o BEMGE era um Banco que utilizava o potencial de sua rede de agências fundamentalmente para captar recursos que, em sua maioria, eram alocados a aplicações de caráter financeiro, ou seja, operações fechadas na tesouraria centralizada. Em um ambiente inflacionário, afirmou o depoente, a rentabilidade de tais operações era mais que suficiente para a cobertura dos custos operacionais e gerava grandes lucros por meio de empréstimos para o Governo Federal. Transformava, porém, o Banco em uma grande agência captadora de recursos sem conhecimento técnico para a concessão de crédito aos clientes. A decisão de reverter esse quadro, já se prevendo um regime de estabilidade de preços, exigia um processo cuidadoso e gradual, de forma a recapacitar as agências para a atividade de avaliação de riscos de crédito. Assim, a grande concentração de pagamentos a

servidores e aposentados e de recebimento de tributos as transformou em pagadoras e coletorias, sem o necessário foco no cliente.

Investiram-se US\$56.700.000,00 em tecnologia nos quatro anos de sua gestão, afirmou o depoente, e definiram-se os compromissos estratégicos até 1994: estar presente em 75% dos municípios mineiros; ser o melhor Banco público em qualidade de serviços; garantir a continuidade empresarial e ajustar-se pelo crescimento. Alguns dados ilustram o crescimento da instituição no período considerado: a) as operações de crédito cresceram de R\$214.000.000,00 para R\$835.000.000,00; b) os depósitos totais passaram de R\$265.000.000,00 para R\$1.500.000.000,00; c) o patrimônio líquido evoluiu de R\$141.000.000,00 para R\$287.000.000,00.

O depoente esclareceu que, no balanço de 1994, não figurava qualquer crédito que apresentasse risco de não-recebimento, uma vez que se adotou uma rigorosa política de provisionamento para créditos de liquidação duvidosa.

Assim, a expansão das operações de crédito sempre foi objetivo explícito das ações tomadas, pois um Banco de rede com as características do BEMGE tornara-se inviável em um cenário de baixa inflação, sem a transformação das receitas de "floating" em receitas de tarifas e em receitas de empréstimos direcionados para os segmentos definidos como prioritários: funcionalismo, pessoas físicas, produtores rurais e pequena e média empresa. Tais operações ganharam impulso no segundo semestre de 1994, com sua esmagadora maioria concedida no âmbito das agências, com alçada máxima de R\$50.000,00.

O número de pontos de atendimento saltou de 419, em dezembro de 1990, para 755, em dezembro de 1994, estando o BEMGE presente em 53% dos municípios mineiros.

Nesse contexto, dois grandes problemas persistiam: a aposentadoria móvel vitalícia sem o necessário provisionamento e a falta de solução para a operação com a Mendes Júnior, de responsabilidade final do Estado de Minas Gerais.

Passando a discorrer sobre o BDMG, o depoente confirmou a prioridade absoluta para a reestruturação do sistema financeiro estadual pelo Governo Eduardo Azeredo, privatizando o CREDIREAL e o BEMGE e transformando o BDMG em agência de fomento. No tocante ao BDMG, as indefinições e as dificuldades encontradas embutiram no processo de planejamento do Banco um componente de alta incerteza. O BDMG apresentava em 1995 dois problemas graves: resultados operacionais negativos e liquidez extremamente precária, obrigando-o a captar altos volumes no mercado com prazo e custo incompatíveis com a estrutura dos ativos. A origem básica dos problemas estava na inadimplência do Governo Federal em relação a compromissos do Instituto do Açúcar e do Alcool e da SIDERBRÁS para com o BDMG. Após longas e complexas negociações, houve o reconhecimento formal da dívida por parte do Governo Federal, em dezembro de 1994, e, em maio de 1997, ocorreu a monetização desse crédito. Porém, cristalizou-se um prejuízo acumulado ao longo dos anos de cerca de R\$300.000.000,00.

O depoente observou que, no período de agosto de 1995 a agosto de 1997, o BDMG, em razão do desequilíbrio estrutural expresso nos demonstrativos financeiros, perdeu seus limites junto ao BNDES, operando apenas nos programas de micro e pequenas empresas e em projetos especiais. Salientou que a principal causa do não-recebimento da totalidade dos recursos previstos no acordo com o Governo Federal foi a resistência na transformação do BDMG em agência de fomento, considerando que a equipe econômica receava que o Banco continuasse a tomar recursos de curto prazo para o financiamento dos seus ativos. Cabe salientar também que a entrada dos R\$105.000.000,00 previstos no acordo com o Governo Federal para constituição de um fundo de liquidez está condicionada à sua transformação em agência de fomento.

Concordando com o Deputado Mauro Lobo, o depoente declarou que a avaliação das instituições do sistema financeiro mineiro deveria ser uma rotina e que tal iniciativa está sendo feita com 10 ou 15 anos de atraso.

Finalmente, o Sr. Marcos Pessoa acredita que, diferentemente do caso do BANESPA, os problemas ocorridos com os Bancos públicos mineiros foram originados por causas externas. Nunca houve empréstimos para o Governo Estadual, e nunca houve envolvimento do BEMGE no financiamento da dívida pública do Estado.

9 - Srs. Geraldo Lemos e Carlos Henrique Vieira Brandão dos Santos - 31/5/2000

O Sr. Geraldo Lemos Filho, ex-acionista minoritário do BEMGE, em sua exposição inicial teceu breves comentários sobre o processo de privatização, considerando-o como o melhor resultado entre todas as privatizações ocorridas desde o início do PROER e do PROES. Segundo ele, encerrou-se o ciclo de um sistema bancário de propriedade do Governo do Estado de Minas Gerais, e iniciou-se um período de impulso econômico a partir do saneamento realizado.

Em seguida, questionado pelo Deputado Doutor Viana acerca do percentual de sua participação acionária antes da capitalização, o depoente afirmou que possuía 10,5% e que era impossível para qualquer acionista subscrever ações no momento da privatização. No tocante ao valor injetado pelo Estado para a cobertura atuarial do fundo de aposentadoria complementar móvel vitalícia, o depoente discorreu sobre a origem dos benefícios instituídos pelo Estado para os antigos funcionários, desde a fusão do Banco Mineiro da Produção com o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, em 1967, da qual se originou o BEMGE. O Sr. Geraldo Lemos afirmou que, uma vez que os recursos para a cobertura atuarial do fundo não estavam contabilizados, o preço de subscrição das novas ações emitidas foi acrescido de um ágio para tal finalidade. Dessa forma, a diferença entre o valor pago pelo subscritor (R\$8,38 por lote de mil ações) e o valor de mercado (R\$5,01 por lote de mil ações) seria destinada, a fundo perdido, para a FASBEMGE.

O Sr. Geraldo Lemos confirmou também que a participação acionária do grupo, após a capitalização efetivada unicamente pelo Estado, caiu para 4,6% e que o grupo auferiu aproximadamente R\$32.000.000,00 na venda em bloco das ações do BEMGE.

Afirmou ainda que recebeu R\$200.000,00 relativos à sua parte dos valores inscritos em créditos em liquidação, cobrados pela MGI.

Questionado pela Deputada Maria Tereza Lara sobre a sua contribuição para a campanha eleitoral de algum candidato nas eleições de 1998, o depoente declarou ter contribuído com R\$990.000,00 para a campanha do Sr. Eduardo Azeredo, por meio de cheques nominais.

Novamente questionado pelo Deputado Doutor Viana sobre a não-participação dos acionistas minoritários na constituição da reserva de capital para a cobertura atuarial do fundo ACMV, o depoente afirmou que a aposentadoria dos antigos funcionários do Hipotecário, do Mineiro da Produção e do próprio BEMGE foi garantida pelo Estado, e não pelos acionistas minoritários. Como o Governo do Estado, seja qual for, deveria ter informado a existência de tal instituto ao mercado por ocasião da abertura do capital do banco, entendeu-se, no decorrer do processo de privatização, que a cobertura do fundo seria de responsabilidade exclusiva do Estado.

Em seguida, o Sr. Carlos Henrique Vieira Brandão dos Santos, funcionário do Banco Pactual, instituição integrante do consórcio contratado pelo BDMG, afirmou que o processo de escolha do assessor externo, dada a singularidade dos serviços demandados, foi sustentado em um parecer aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado. Em conformidade com uma nota de esclarecimento datada de 19/5/98, a comissão de avaliação explicitou os critérios de julgamento das propostas, a saber: experiência das instituições em processos de alienação de controle, fusão, cisão, incorporação e aquisição de instituições financeiras; experiência das equipes técnicas; proposta técnica de trabalho, incluindo as metodologias de avaliação e a proposta financeira com taxa de sucesso limitada a 2% do valor da operação. Considerando que não integrava a equipe do Banco Pactual na época da privatização do BEMGE, o depoente não soube responder a questionamentos sobre a metodologia adotada para a fixação do preço mínimo de R\$1,75 por lote de mil ações e sobre a fixação do preço de subscrição de R\$8,38 por lote de mil ações.

III - A investigação

3.1 - Cronologia dos fatos objeto do inquérito

Setembro de 1996 - Assinatura do protocolo de acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais.

27/12/96 - Publicação da Lei nº 12.422, que autoriza o Poder Executivo a alienar a sua participação acionária no BEMGE e dá outras providências.

30/12/97 - Publicação da Lei nº 12.731, que altera disposições da Lei nº 12.422, de 27/12/96.

19/3/98 - Publicação do edital de abertura.

8/5/98 - Assinatura do contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ações sob condição entre a União e o Estado de Minas Gerais, com a interveniência do Banco do Estado de Minas Gerais S.A., do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - em liquidação extrajudicial -, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil.

19/6/98 - Reunião ordinária do Conselho de Administração.

19/6/98 - Reunião ordinária do Conselho Fiscal.

29/6/98 - Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a proposta de aumento do capital social e a proposta de cessão e transferência de operações registradas em "créditos em liquidação", já aprovadas pelo Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal.

30/6/98 - Assinatura do contrato particular de cessão de créditos e outras avenças entre o Banco do Estado de Minas Gerais S.A., a MGI - Minas Gerais Participações S.A. e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., com a interveniência do Estado de Minas Gerais.

3/8/98 - Assembléia Geral Extraordinária que homologou a proposta para aumento de capital aprovada pela AGE de 29/6/98.

27/8/98 - Assinatura do contrato de prestação de serviços financeiros entre o Estado de Minas Gerais e o BEMGE.

28/8/98 - Publicação do edital de leilão.

10/9/98 - Assinatura do aditivo ao contrato particular de cessão de créditos e outras avenças celebrado entre o Banco do Estado de Minas Gerais S.A., a MGI - Minas Gerais Participações S.A. e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., com a interveniência do Estado de Minas Gerais.

14/9/98 - Leilão do lote único de ações.

17/9/98 - Liquidação financeira do leilão e transferência do lote único de ações.

3.2 - Os fatos

A Assembléia Geral Extraordinária do Banco do Estado de Minas Gerais realizada em 29/6/98, analisando o segundo item da ordem do dia, que dispunha sobre a proposta de cessão e transferência de operações registradas em "créditos em liquidação" e das baixadas em prejuízo, aprovou-a nos seguintes termos:

"A sociedade detinha, em 12/6/98, créditos classificados em CL no valor de R\$30.589.495,39 e outros já apropriados como prejuízo em seus registros contábeis, no valor de R\$443.677.589,55, totalizando R\$474.267.084,94. As medidas de reestruturação patrimonial, já em andamento, que se destinam fundamentalmente a preparar o BEMGE para sua privatização, recomendam que se retirem da sociedade esses créditos, pois a sua permanência não influenciará positivamente a determinação do preço das ações no leilão de privatização. Embora sejam considerados créditos de difícil recuperação, sem expressão no patrimônio da sociedade e sem influência na determinação do preço das ações, é forçoso reconhecer que cada um é um bem com expressão econômica determinada pelo valor de sua possível recuperação, o que, no nosso entendimento, pode ser interpretado como virtual direito dos atuais acionistas. Considerando a imperativa necessidade de se preservar direito dos atuais acionistas, propõe-se que sejam autorizadas pela AGE a cessão e a transferência de tais créditos para entidade da administração pública indireta do Estado de Minas Gerais, determinando-se que, no instrumento contratual que consubstanciar a referida cessão e transferência, conste a obrigação de o cessionário distribuir periodicamente aos atuais acionistas, posição apurada em 29/6/98, na proporção de suas respectivas participações, um percentual do valor líquido recuperado de tais créditos". (Grifos nossos.)

Na mesma assembléia, foi aprovada a proposta da diretoria para o aumento do capital social por subscrição particular de novas ações, nominativas e sem valor nominal, justificado da seguinte maneira:

"Proposta de aumento de capital do BEMGE

1 - Justificativa do aumento de capital

1.1 - Como é do conhecimento geral, o processo de alienação de ações representativas do capital social do BEMGE, pertencentes ao Estado de Minas Gerais, está em curso a partir de 19 de março, quando foi publicado o Edital de Abertura.

1.2 - Entre as medidas preparatórias para a privatização do BEMGE, está previsto no "Contrato de Abertura de Crédito" firmado entre o Estado de Minas Gerais e a União, com a interveniência do BEMGE, em 8 de maio de 1998, o ingresso de recursos no valor de R\$770.000.000,00, destinados a promover ajustes prévios no BEMGE, assim discriminados:

a) R\$310.000.000,00 para atendimento dos encargos com os benefícios da aposentadoria complementar móvel vitalícia, como determinado no art. 3º da Lei nº 12.731, de 30/12/97; e

b) R\$460.000.000,00, para recomposição patrimonial.

Os valores mencionados serão objeto de atualização pela variação da taxa SELIC, divulgada pelo BACEN, a partir de 31/12/97, até a decisão da Assembléia que fixará o valor do aumento de capital.

1.3 - Como parte desse aumento será para constituir o fundo ACMV, esta obrigação imporá à sociedade a necessidade de se fazer a correspondente provisão, em valor já determinado atuarialmente, de R\$346.789.560,00. Porém, como esse montante será transferido para a FASBEMGE, sugere-se a sua utilização como reserva, e não como aumento de capital.

2 - Valor total da subscrição de ações: R\$861.380.520,00:

2.1 - valor do aumento de capital: R\$514.590.960,00, por subscrição particular de ações novas, nominativas e sem valor nominal;

2.2 - valor para formação de reserva de capital: R\$346.789.560,00.

3 - Quantidade de ações a serem emitidas: 102.712.766,467.

4 - Preço de emissão e de subscrição : R\$8,386304348 por lote de 1.000 ações.

5 - Critério para fixação do preço de emissão: de acordo com o art. 170, § 1º, da Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 19/12/76, com a redação modificada pela Lei nº 9.457, de 5/5/97), o preço de emissão de novas ações em aumento de capital de sociedades anônimas deve ser fixado de modo a evitar a diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, obedecendo aos seguintes critérios, alternativa ou conjuntamente: a) perspectiva de rentabilidade da companhia; b) valor do patrimônio líquido da ação; c) cotação das ações em bolsa de valores, com ágio ou deságio, em razão das condições de mercado. Na análise dos critérios enumerados no art. 170 da Lei de Sociedades Anônimas, o Conselho de Administração do BEMGE considerou que o critério de valor econômico dependeria de laudo de avaliação de empresa especializada, o qual somente será elaborado após o aumento de capital, visando à precificação das ações para fins de sua venda em leilão de privatização; que o critério de valoração pelo patrimônio líquido não seria adequado, tendo em vista as contingências consignadas nas notas do auditor independente nas últimas demonstrações financeiras; que o critério de valor de mercado das ações, aferido em bolsa de valores, seria o mais adequado, por permitir avaliação mais objetiva e, ainda, tendo em vista o razoável volume de negociações e a inclusão do papel na lista de sociedades que integram o Índice Brasileiro de Ações- IBA. Além do mais, a cotação em bolsas tem sido o critério utilizado pela sociedade em aumentos anteriores.

6 - Justificativa do preço de emissão e subscrição: na determinação do preço de emissão, foi utilizado o valor de cotação das ações ordinárias – tendo em vista que elas refletem, no momento, com maior fidelidade, as expectativas do mercado em relação ao saneamento do banco -, considerando-se a média ponderada por volume das cotações obtidas nos pregões das Bolsas de Valores de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Minas-Espírito Santo-Brasília, no período de 15/3/98 a 15/6/98, nas quais ocorrem as negociações com as ações da sociedade. O valor resultante da média ponderada no período mencionado é de R\$5,01, ao qual deve ser acrescido o valor de R\$3,3763304348, que corresponde à parcela que será destinada à formação de reserva de capital, obtendo-se, assim, o preço de emissão de R\$8,38634348. (Grifos nossos.)

Por sua vez, o art. 170 da Lei de Sociedades Anônimas estabelece, "in verbis" :

"Art. 170 - Depois de realizados 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações.

§ 1º - O preço de emissão deverá ser fixado, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente:

I - a perspectiva de rentabilidade da companhia;

II - o valor do patrimônio líquido da ação;

III - a cotação de suas ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio, em razão das condições do mercado.

§ 2º - A assembléia-geral, quando for de sua competência deliberar sobre o aumento, poderá delegar ao conselho de administração a fixação do preço de emissão de ações a serem distribuídas no mercado.

§ 3º - A subscrição de ações para realização em bens será sempre procedida com observância do disposto no art. 8º, e a ela se aplicará o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 98.

§ 4º - As entradas e as prestações da realização das ações poderão ser recebidas pela companhia independentemente de depósito bancário.

§ 5º - No aumento de capital, observar-se-á, se mediante subscrição pública, o disposto no art. 82, e, se mediante subscrição particular, o que a respeito for deliberado pela assembléia-geral ou pelo conselho de administração, conforme dispuser o estatuto.

§ 6º - Ao aumento de capital, aplica-se, no que couber, o disposto sobre a constituição da companhia, exceto na parte final do § 2º do art. 82.

§ 7º - A proposta de aumento do capital deverá esclarecer qual o critério adotado, nos termos do § 1º deste artigo, justificando pormenorizadamente os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha. (Grifo nosso.)

3.3 - Análise dos fatos

A análise da composição acionária do BEMGE, antes e depois da capitalização, efetivada unicamente com recursos do Estado, demonstra que o grupo controlado pelo acionista minoritário Sr. Geraldo Lemos Filho detinha respectivamente 10,5% e 4,6% do capital total da instituição. Claro está que sua participação acionária ficou diminuída em virtude do não-exercício do direito de subscrição das novas ações emitidas por ocasião do aumento de capital realizado.

O primeiro ponto a ser observado refere-se ao percentual da participação do grupo minoritário nos valores cobrados pela MGI referentes à transferência dos créditos em liquidação e dos valores já baixados como prejuízo. Certo é que os créditos em estudo, ainda que representem valores sem expressão econômica, integram os ativos da companhia e constituem direitos dos acionistas. Por outro lado, é questionável a transferência dos valores apurados em sua cobrança aos respectivos acionistas na proporção da sua participação acionária em 29/6/98, conforme estipulado pela AGE realizada na mesma data. Às vésperas de uma capitalização que certamente iria diluir a participação dos minoritários, o interesse do Estado deveria ser o de fixar tal percentual na proporção da nova composição acionária. Portanto, sem entrar em polêmica quanto à questão dos percentuais, é importante ressaltar o reconhecimento, pelos representantes do Estado, do direito de participação dos acionistas minoritários nos ativos da instituição.

Quanto à fixação do preço de emissão, cabe salientar inicialmente a ausência da justificativa pormenorizada do critério adotado, conforme disposto na Lei de Sociedades Anônimas.

No caso do BEMGE, por se tratar de uma sociedade anônima com ações sem valor nominal, o preço de emissão pode ser fixado com parte destinada à formação de reserva de capital a ser utilizada para a transferência a partes beneficiárias, ou seja, a cobertura do fundo de aposentadoria complementar móvel vitalícia junto à FASBEMGE. Observa-se, porém, que a metodologia de cálculo adotada foi um artifício usado para encobrir o fato de a capitalização do referido fundo ter sido feita unicamente com recursos do Estado, sem influenciar a diluição da participação dos acionistas minoritários. Em outras palavras, o Estado de Minas Gerais assumiu isoladamente o passivo relativo à injeção dos R\$346.000.000,00 para a constituição do fundo da Aposentadoria Complementar Móvel Vitalícia. Dessa forma, o preço de emissão e de subscrição adotado de R\$ 8,38 por lote de mil ações resultou na compra de 102.712.766.467 ações, quando, se adotado o valor de R\$5,01 por lote de mil ações, o Estado teria adquirido 171.932.239.520 ações. Claro está que a participação dos acionistas minoritários após a capitalização ficou maior do que aquela que considerasse a responsabilidade dos minoritários na constituição do fundo ACMV. É importante considerar tal situação em um contexto de venda em bloco das ações no leilão de privatização, procedimento permitido pela AGE de 29/6/98 e confirmado pelo edital de leilão, no qual o grupo controlado pelo Sr. Geraldo Lemos Filho auferiu R\$32.000.000,00, conforme declarado em seu depoimento.

Os depoimentos dos Srs. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva e Geraldo Lemos Filho confirmam que a capitalização do fundo ACMV foi considerada como responsabilidade única do Estado.

Comparando-se as situações da participação dos minoritários nos créditos em liquidação transferidos à MGI com a da fixação do preço de subscrição das ações emitidas, que influenciaram diretamente a nova composição acionária, um paradoxo torna-se evidente. Assim, os ativos da instituição foram considerados como direitos de todos os acionistas, enquanto apenas uma parte dos passivos foi considerada como responsabilidade de todos os acionistas.

A conta "reserva de capital", destino dos R\$346.000.000,00, integra o patrimônio líquido, que representa contabilmente as obrigações da companhia para com os seus acionistas. Ora, como tal, deve ser capitalizada com recursos de todos os acionistas na proporção da sua participação ou, caso seja capitalizada com recursos apenas de um sócio, deve refletir a

diminuição da participação acionária daqueles que não optaram pelo exercício do direito de subscrição.

Ilustrativo da questão é o relatório de um Banco estrangeiro com atuação no País acerca da situação dos acionistas minoritários do BANESPA no decorrer do processo de privatização dessa instituição, no qual afirma: "Acreditamos que os acionistas minoritários irão compartilhar as perdas escondidas, mas não irão compartilhar os ganhos escondidos, que só serão realizados ao longo dos próximos anos". Quando citou as perdas escondidas no BANESPA, o analista se referia à necessidade de capitalização da instituição em várias situações, sendo a mais importante a injeção de recursos no BANESPREV, fundo de aposentadoria sem cobertura atuarial, problema exatamente análogo ao do BEMGE. Por sua vez, os ganhos escondidos são a utilização dos créditos fiscais, registros contábeis oriundos da constituição de reservas para a cobertura de perdas, na redução de obrigações tributárias futuras. Tal procedimento somente se torna realidade após uma capitalização da instituição por parte do vencedor do leilão seguida da transferência de operações lucrativas, geralmente fechadas na tesouraria do Banco privatizado.

Ademais, ao analisarmos a demonstração de contas do Sr. Eduardo Azeredo na campanha para Governador do Estado de 1998, notamos as seguintes contribuições: Geraldo Lemos Filho, R\$542.000,00; José Lemos, R\$66.000,00; Geraldo Lemos Neto, R\$54.000,00; Brafer Industrial S.A., R\$305.000,00; Emblema Imóveis, R\$23.000,00 e Cia. Agropastoril Rio Doce, R\$10.000,00. Os valores doados totalizam R\$1.000.000,00 e constituem a maior contribuição individualizada para a campanha.

3.4 - Análise do contrato firmado entre o Estado de Minas Gerais e o BEMGE à luz da legislação vigente

O contrato de prestação de serviços financeiros firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE -, datado de 27/8/98, chama a atenção em alguns pontos.

O item 4 do Anexo I isenta tanto os servidores quanto os pensionistas do pagamento de tarifas para as movimentações de suas contas, quando tais procedimentos envolverem apenas a retirada dos seus proventos. O Banco Itaú, entretanto, interpretando a recente Resolução nº 2.718, do Banco Central, de 24/4/2000, vem exigindo tarifas de servidores nesta condição, onerando principalmente os que percebem remuneração de menor valor e os que exercem suas atividades mediante contratos temporários.

O item 8 do mesmo anexo privilegia o Banco quando lhe é assegurada, por via do contrato, a permanência dos recursos públicos pelo prazo mínimo de um dia junto à instituição financeira. Não há no mesmo pacto a previsão de remuneração ao Estado ou ao titular da conta, relativamente aos rendimentos apurados na aplicação dos recursos nesse período.

Quanto ao item 13.1 do mesmo apêndice, assegura-se ao BEMGE remuneração de seu capital com base na taxa SELIC. Em recente decisão do STJ (RESP 215881-PR, Rel. Franciulli Netto), aquela Corte de Justiça reconheceu a ilegitimidade dessa taxa na atualização monetária de dívida tributária. Vislumbra-se, pois, que a adoção desse indexador privilegiará a instituição financeira.

Assim como no item 8, o número 1 (Do Pagamento aos Fornecedores de Bens e Serviços) enseja o auferimento de lucros por parte da instituição financeira pelo prazo em que os recursos permanecerem no seu caixa. Em se considerando a massa de recursos movimentada pelo Estado, não há dúvida de que tais ganhos são de considerável monta.

Consta do item III.1 (Das Disposições Gerais para os Pagamentos) a previsão do custo da tarifa exigida pelo BEMGE ao Estado para efetuar o pagamento ao servidor ou pensionista (R\$0,50). O montante de recursos utilizado para essa finalidade é tão expressivo, que a remuneração do banco deveria advir do rendimento decorrente apenas da aplicação dos recursos no mercado, antes do seu repasse aos servidores ou pensionistas.

No item IV.3 (Da Arrecadação, Sua Centralização e Repasses), chama a atenção o fato de que a instituição financeira passa a contar com um prazo ainda maior para repassar ao erário público os recursos oriundos da arrecadação tributária ou repassados por outros agentes arrecadadores. Veja-se que, neste caso, o banco poderá repassar tais numerários em prazo não inferior a dois dias úteis.

A tarifa fixada no item 6 do mesmo título (R\$ 0,50), se analisada individualmente, pode até parecer reduzida. Entretanto, se considerarmos a enorme quantidade de procedimentos praticados na arrecadação tributária do Estado, tal valor certamente ensejará uma vultosa quantia.

Já o item 10, conforme foi apontado anteriormente, vincula os créditos do banco junto ao Estado à taxa SELIC. Assim sendo, o BEMGE passa a ter um rendimento considerável na aplicação dos recursos excedentes em seu caixa.

O item 4 (Das Unidades Bancárias) tem o objetivo de garantir o ressarcimento de eventuais gastos do banco com a abertura dos chamados Postos Avançados de Atendimento ou Unidades Pioneiras. Consta de tal dispositivo que o ressarcimento será devido quando houver interesse exclusivo do Estado na abertura desses postos. Ora, não há como dissociar o interesse do Estado e do banco, neste caso. Se há arrecadação nesses pontos, o benefício do banco é direto e imediato, pois, conforme foi apontado anteriormente, este ficará com os recursos por determinado tempo.

Do item 5 do mesmo título, emerge a suspeita de que as instituições interessadas na aquisição do controle acionário do BEMGE tiveram a preocupação de fazer constar tais dispositivos no contrato, haja vista o repasse ali previsto.

Vislumbra-se, pois, que o contrato firmado entre o BEMGE e o Estado de Minas Gerais está permeado de cláusulas excessivamente onerosas para este, em benefício da instituição financeira contratada.

Com a competitividade instalada no mercado financeiro, esperava-se fossem garantidos ao Estado melhores condições contratuais, dada a massa de recursos movimentados mensalmente, seja devido à arrecadação tributária, seja devido às verbas utilizadas para pagamento de pessoal.

Diante desse quadro desfavorável à administração pública, não há dúvida de que todo o processo deverá ser revisto, repactuando-se os termos nele dispostos, a fim de se tornar a tratativa mais condizente com a realidade do momento. Não obstante, há que se observarem as normas aplicáveis a contratos dessa natureza.

IV - Conclusões e recomendações

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, depois de ouvir todas as pessoas que pudessem trazer esclarecimentos sobre os fatos objeto da investigação e após o exame de toda a documentação acostada aos autos, conclui pela existência de indícios de beneficiamento dos sócios minoritários do BEMGE nos processos de saneamento, de capitalização e de alienação das ações, assim como pela necessidade de um estudo do contrato de prestação de serviços financeiros celebrado entre o Estado e o BEMGE, o qual obriga o seu sucessor, Banco Itaú S.A.

Importa salientar, ainda, que o erário público estadual vem assumindo um pesado ônus na administração dos créditos imobiliários adquiridos quando da privatização do BEMGE e do CREDIREAL. Tais ativos acumulam-se na carteira imobiliária, e sua liquidação tem sido dificultada pela fragilidade do BDMG no processo de cobrança. Por outro lado, por falta de vocação para a administração de carteiras dessa natureza, não tem utilizado o processo de negociação direta com os mutuários, concedendo-lhes os descontos praticados por outras instituições financeiras que operam nesse ramo. Assim agindo, o Estado passou a responder a centenas de ações judiciais movidas pelos devedores que não concordam com os índices utilizados pelo Estado na cobrança das dívidas.

Deve-se, então, evitar a via judicial, seja ativa, seja passivamente. É possível, mediante processo de negociação direta, alcançar a liquidação desse ativo, o que, certamente, representará uma entrada considerável de recursos no caixa do Tesouro.

Entretanto, nunca é demais lembrar que a atuação da Assembléia Legislativa, tratando-se de Comissão Parlamentar de Inquérito, não vai além da apuração dos fatos, cabendo, de agora em diante, ao Poder Executivo, ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público adotarem as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Em face do exposto, esta CPI solicita ao Presidente da Assembléia que encaminhe cópia deste relatório ao Governador do Estado, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM -, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e ao Banco Central do Brasil; ao Governador do Estado que determine ao Procurador-Geral do Estado o estudo do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - e, se for o caso, a sua renegociação junto ao Banco Itáú S.A.; ao Ministério Público que instaure inquérito civil público e proponha, se for o caso, ação de responsabilização dos gestores públicos envolvidos no processo de alienação das ações do BEMGE, com base na Lei nº. 8.429, de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; ao Tribunal de Contas que se manifeste, quanto antes, sobre o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Estado e o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - e sobre o contrato celebrado entre o BDMG, assessor interno e mandatário do Estado, e o consórcio formado pelo Banco Pactual; Goldman, Sachs & Co.; Vieira, Rezende, Barbosa e Porto Advogados e NCV Consultoria Empresarial Ltda, assessor externo.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2000.

Ronaldo Canabrava, Presidente - Doutor Viana, relator - Rogério Correia - Olinto Godinho.

- Publicar para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 922/2000. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 258/99, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 26 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para recomposição do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Alberto Pinto Coelho) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 21 Deputados; foi computada a presença de 8 Deputados nas Comissões, perfazendo o total de 29 Deputados presentes, número insuficiente para votação, mas suficiente para a continuação dos trabalhos.

2ª Fase

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão da matéria constante na pauta.

Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Olinto Godinho, solicitando a inversão da pauta da reunião. A Presidência declara o requerimento prejudicado em virtude da inexistência de "quorum" para votação.

Questões de Ordem

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, os membros da Comissão de Fiscalização Financeira decidiram, hoje, que esse projeto seria retirado da pauta.

O Deputado Amílcar Martins - Tenho a informação segura da existência de um acordo dizendo que o projeto não seria votado hoje.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 26, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 154ª reunião ordinária, a realizar-se em 27/6/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 976/99, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita informações ao Secretário da Administração sobre a posição do Poder Executivo em relação à Lei nº 13.054, de 1998, que não tem sido implementada, e que se refere à remuneração dos assistentes jurídicos penitenciários. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.036/99, do Deputado Sebastião Costa, solicitando informações ao Poder Executivo sobre a perspectiva de arrecadação pelo Estado, em vista da negociação e da renegociação dos créditos tributários oriundos da privatização do BEMGE, do CREDIREAL e da MinasCaixa. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.234/2000, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando informações aos responsáveis pela Secretária do Meio Ambiente, da FEAM, do IGAM e do IEF sobre o protocolo a ser firmado entre essas instituições visando a compatibilizar formas de parcerias e definir o papel que cada uma se propõe a desenvolver dentro do processo de licenciamento ambiental dos projetos financiáveis pelo Banco do Nordeste. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.244/2000, do Deputado Agostinho Patrus, em que pede a inserção, nos anais da Casa, do manifesto da Academia Mineira de Medicina, endereçado ao povo brasileiro, na pessoa do Ministro da Saúde, datado de 21/3/2000. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.255/2000, do Deputado Eduardo Hermeto, solicitando informações à Secretaria do Meio Ambiente, bem como aos órgãos a ela subordinados, relativas aos estabelecimentos do tipo "pesque e pague", existentes no Sul de Minas, nas regiões atingidas pelas enchentes no início do ano. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99, do Deputado João Leite, que acrescenta à Constituição do Estado o art. 300 e suprime o inciso I do art. 139. A Comissão Especial opina pela rejeição da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que acrescenta parágrafo ao art. 36 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000, do Deputado Chico Rafael, que acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 22/2000, do Deputado Pastor George, que acrescenta dispositivos ao art. 117 da Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios operacionais para o exercício da competência legal do Tribunal de Contas do Estado no controle do pagamento de contratos administrativos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 821/2000, do Deputado João Paulo, que altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 12.789, de 17/4/98, que torna obrigatória a afixação de preço em produto comercialização no varejo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua

aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.044/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera o art. 1º da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e contratos das administrações centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 2 e pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/99, da CPI da Carteira de Habilitação, que acrescenta o art. 300 à Constituição do Estado e revoga o inciso III do art. 139. A Comissão Especial opina pela rejeição da proposta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que dá nova redação ao art. 137 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2000, do Deputado Ermano Batista, que insere dispositivo na Constituição do Estado de Minas Gerais para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99, do Deputado João Paulo, que dá nova redação ao inciso V do art. 170 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.077/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao "caput" do art. 6º e ao inciso III do art. 8º da Lei nº 11.392, de 6/1/94. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 706/99, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação de terra devoluta que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 197/99, do Deputado Alberto Bejani, que concede pensão especial aos dependentes do ex-cabo PM Valério do Santos Oliveira. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 188/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que determina a absorção da Fundação Educacional Nordeste Mineiro - FENORD - pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 940/2000, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inhapim o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 32/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que determina a obrigatoriedade de divulgação dos veículos apreendidos por autoridade policial. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 307/99, do Deputado Ermano Batista, que atribui responsabilidade ao DER-MG pela construção, pela manutenção e pelos reparos de trechos de estrada que menciona. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 389/99, do Deputado Pastor George, que cria a Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 34ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 27/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e Votação de Proposições sujeitas a apreciação do Plenário.

Em 1º Turno: Projeto de Lei nº 645/99, do Deputado Fábio Avelar; Projetos de Lei Complementar nºs 17/99, do Tribunal de Justiça, e 21/99, do Governador do Estado; Projetos de Leis nºs 250/99, do Deputado Bilac Pinto; 328/99, do Deputado Márcio Kangussu; 365/99 e 795/2000, do Deputado Pastor George e 880/2000 (parecer sobre emendas apresentadas em plenário), do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 49ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 28/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: comemorar o Dia Nacional de Combate à Tortura e apreciar a matéria constante na pauta.

Convidados: Srs. Marcelo Leonardo, Presidente da OAB-MG; Sérgio Léllis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; José Roberto Gonçalves Rezende, Ouvidor da Polícia do Estado; Heloisa Greco, representante do Movimento Tortura Nunca Mais; Maria de Lourdes Prata Pace, Presidente do Conselho Estadual da Mulher; Maria Flor de Maio,

Coordenadora da Comissão Pastoral de Direitos Humanos da Arquidiocese de Belo Horizonte, e José Francisco da Silva, Secretário Adjunto de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 43ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 28/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 25/2000, dos Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo; 29/2000, do Deputado Paulo Piau; Projeto de Lei nº 1.006/2000, do Deputado Carlos Pimenta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da CPI do Fundo SOMMA, a realizar-se às 10 horas do dia 28/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 43ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 10 horas do dia 28/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 498/99, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; 930/2000, do Deputado Paulo Piau.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 445/99, do Deputado Edson Rezende.

Finalidade: discutir o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PAPP -, nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e no Norte de Minas; e apreciar matérias constantes na pauta.

Convidados: Secretaria do Meio Ambiente - SEMAD; SEPLAN; Banco Mundial; Banco do Nordeste; AMBAJ; AMEJE; AMAJE; SUDENOR; IGAM; FEAM; COPAM; IEF; EMATER; AMAMS; FAEMG; FETAEMG; OCEMG; jornal "Vigia do Vale"; jornal "Tribuna do Vale"; Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura - IICA - e Sindicatos Rurais dos Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e do Norte de Minas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão Especial do Rio São Francisco, a realizar-se às 14h30min do dia 28/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater o projeto de recuperação da bacia hidrográfica do rio São Francisco, elaborado com base nos Planos Diretores dos Afluentes do Rio São Francisco, executados sob a responsabilidade da RURALMINAS.

Convidado: Sr. Caio Júlio César Brandão Pinto, Presidente da RURALMINAS.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 27ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 28/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 27/6/2000 destinada à discussão e à votação de pareceres e à votação de requerimentos e à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3/99, do Deputado João Paulo, que dá nova redação ao inciso V do art. 170 da Constituição Estadual; 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado de Minas Gerais; 13/99, do Deputado João Leite, que acrescenta à Constituição do Estado o art. 300 e suprime o inciso I do art. 139; 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que acrescenta parágrafo ao art. 36 da Constituição Estadual; 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais; 25/99, da CPI da Carteira de Habilitação, que acrescenta o art. 300 à Constituição do Estado e revoga o inciso III do art. 139; 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição Estadual; 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social; 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado; 32/2000, do Deputado Chico Rafael, que acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Constituição do Estado de Minas Gerais; 33/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que dá nova redação ao art. 137 da Constituição do Estado; e 36/2000, do Deputado Ermano Batista, que insere dispositivo na Constituição Estadual para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares; dos Projetos de Lei Complementar nºs 22/2000, do Deputado Pastor George, que acrescenta dispositivos ao art. 117 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado; 23/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios operacionais para o exercício da competência legal do Tribunal de Contas do Estado no controle do pagamento de contratos administrativos; e 24/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião; dos Projetos de Lei nºs 821/2000, do Deputado João Paulo, que altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 12.789, de 17/4/98, que torna obrigatória a afiação de preço em produto comercializado no varejo e dá outras providências; 1.044/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera o art. 1º da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e os contratos das administrações centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências; 1.077/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao "caput" do art. 6º e ao inciso III do art. 8º da Lei nº 11.392, de 6/1/94; 197/99, do Deputado Alberto Bejani, que concede pensão especial aos dependentes do ex-cabo PM Valério dos Santos Oliveira; 188/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que determina a absorção da Fundação Educacional Nordeste Mineiro pela Universidade do Estado de Minas Gerais; 940/2000, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inhapim o imóvel que especifica; 32/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que determina a obrigatoriedade de divulgação dos veículos apreendidos por autoridade policial; 307/99, do Deputado Ermano Batista, que atribui responsabilidade ao DER-MG pela construção, pela manutenção e pelos reparos de trechos de estrada que menciona; e 389/99, do Deputado Pastor George, que cria a Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Estado; e do Projeto de Resolução nº 706/99, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação de terras devolutas que especifica; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de junho de 2000.

Anderson Aduato, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Irani Barbosa, Olinto Godinho, Rêmolo Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/6/2000, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debaterem assuntos referentes à COHAB-MG e à situação dos mutuários do Conjunto Habitacional Emboabas, no Município de Caeté, com os Srs. Ronaldo Perin, Secretário da Habitação; Carlos Volpe de Paiva, Presidente da COHAB-MG; Raul Messias Franco, Prefeito Municipal de Caeté; Luiz Martins, Presidente da Câmara Municipal de Caeté; Délio Malheiros, Representante do PROCON-ALMG, e Luzia Maria de Jesus Morais, Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Habitacional Emboabas, e se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Pastor George, Cristiano Canêdo, Dimas Rodrigues e Edson Rezende, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2000, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2000.

Miguel Martini, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dimas Rodrigues, Paulo Piau, Ailton Vilela, João Batista de Oliveira e Márcio Kangussu, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; Pastor George, Cristiano Canêdo, Dimas Rodrigues e Edson Rezende, membros da Comissão de Saúde, para a reunião a ser realizada em 29/6/2000, às 10 horas, no auditório do Sindicato dos Produtores Rurais, situado na Rua Érico Buzato, 234, Bairro Alto Alegre, na cidade de Andradadas, com a finalidade de discutir, em audiência pública, o processo de lavagem e classificação das batatas produzidas no Estado de Minas Gerais.

Convidados: Srs. Paulo Eduardo Ribeiro Bastos, EMATER de Guaxupé; Marcos Fabri Júnior, EMATER de Pouso Alegre; Márcio de Assis, Gerente da Multiplanta Tecnologia Vegetal Ltda.; EMATER de Andradadas; Presidentes de sindicatos rurais; Prefeitos; Presidentes de Câmaras Municipais; Vereadores e entidades de classes regionais.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2000.

Miguel Martini, Presidente da Comissão de Saúde.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria José Hauelsen e os Deputados Adelino de Carvalho, Carlos Pimenta e Glycon Terra Pinto, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/6/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir, com convidados, em audiência pública, a mortandade de peixes provocada pela CEMIG na Usina de Jaguará, localizada no Município de Sacramento.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2000.

Cabo Morais, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 624/99

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Anderson Aduino, objetiva denominar Rodovia Barroso o trecho da Rodovia MG-341 que liga a Fosfertil - Fertilizantes Fosfatados S.A. à Rodovia MG-428.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

É medida oportuna denominar Rodovia Barroso o trecho da Rodovia MG-341 que liga a Fosfertil - Fertilizantes Fosfatados S.A., à Rodovia MG-428, prestando uma justa homenagem a Sebastião Vieira Pontes, filho dessa região e grande defensor da emancipação de Tapira.

Também conhecido como "Barroso", o nobre e digno cidadão foi líder político, e suas ações em prol do desenvolvimento econômico e social de sua terra natal serviram de exemplo aos seus conterrâneos.

Nada mais relevante do que reverenciar a sua memória, perpetuando-a através da denominação do referido trecho rodoviário.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 624/99 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2000.

Álvaro Antônio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Olinto Godinho.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 661/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Fátima II Seção, com sede no Município de Sabará.

Uma vez que o projeto foi considerado, pela Comissão de Constituição e Justiça jurídico, constitucional e legal, vem ele agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação que instrui o processo, a Associação em referência é uma sociedade civil que tem por objetivos promover a aproximação dos moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima desenvolver atividades de cunho econômico-cultural e reivindicar junto às autoridades constituídas os melhoramentos que a comunidade julgar necessários.

Dada a relevância de suas atividades em prol da melhoria do bem-estar social, entendemos oportuna a iniciativa de se lhe outorgar o título declaratório de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 661/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 885/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adatao, o Projeto de Lei nº 885/2000 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade de Promoção de Vidas - SOPROV -, com sede no Município de Perdizes.

Inicialmente, tal proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação, e vem agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a proposição, verificando o respeito à Lei nº 12.972, de 27/7/98, especificamente ao seu art. 1º, que dispõe sobre os requisitos para declaração de utilidade pública.

Quanto ao mérito, identificam-se, no estatuto da SOPROV, aspectos relevantes, tais como: formação de centros de oração para acompanhamentos de crianças e adolescentes toxicômanos e alcoólatras e conscientização social dos danos causados por tais doenças, orientando e reeducando para uma nova interação pessoal. É relevante mencionar também que a entidade se esforça na proteção à família, às crianças e aos adolescentes em geral, justificando a obtenção do título proposto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, na forma original, do Projeto de Lei nº 885/2000.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

Agostinho Silveira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 966/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Ação Feminina de Assistência Social/Regional 2º BPM (AFAS/2 de Ouro), com sede no Município de Juiz de Fora.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou o projeto jurídico, constitucional e legal, na forma em que foi apresentado. Agora, compete a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em referência é uma sociedade civil sem fins lucrativos fundada em 1989, no Município de Juiz de Fora. Suas atividades abrangem a educação, a cultura e a assistência social em favor das famílias desprovidas de recursos. Dessa maneira, ela tem por objetivo, dentre outros, instalar e manter estabelecimentos especializados de assistência à maternidade e à infância e promover a integração social das famílias assistidas, mediante o estímulo a atividades artesanais.

Consideramos a entidade merecedora, do título declaratório de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 966/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 975/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado José Milton, por meio do Projeto de Lei nº 975/2000 pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores, Amigos e Pequenos Produtores do Diamante - AMAPROD -, com sede no Município de Lagoa Dourada.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, localizada no povoado denominado Diamante, tem por finalidade promover melhorias para a comunidade por meio da realização de cursos, campanhas e mutirões, com o propósito de atender a crescentes demandas, podendo criar novas unidades de atendimento, como creches, escolas, etc.

É importante salientar, também, que a entidade foi instituída a partir da necessidade de dotar o aludido povoado de um planejamento eficiente para as obras ali efetuadas nas áreas de saúde, educação, lazer e preservação ambiental.

Por tais motivos, a aprovação deste projeto de lei, no nosso entendimento, é justa e necessária.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 975/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 923/2000

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Governador do Estado, tem por objetivo estabelecer o processo de produção da "Cachaça de Minas".

Encaminhada, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora a proposição a esta Comissão, para o parecer de mérito.

Fundamentação

Situado entre os grandes produtores nacionais de aguardente, Minas Gerais dispõe de um expressivo número de fabricantes que utilizam processos artesanais e naturais, fundamentados na tradição e nos usos e nos costumes locais, o que tem garantido ao produto mineiro o reconhecimento de sua alta qualidade e pureza.

Devido à grande aceitação de nossa cachaça nos mercados nacional e internacional, sua produção garante o emprego direto de cerca de 120 mil trabalhadores rurais e traz benefícios econômicos aos produtores, sendo ainda fonte segura de arrecadação de impostos.

Visando à manutenção da qualidade final da "Cachaça de Minas", o projeto de lei em exame pretende, justamente, estabelecer o processo a ser utilizado em sua fabricação, os tipos de matéria-prima que devem ser empregados, os procedimentos para a fermentação natural, a destilação e a sua classificação segundo o tempo de envelhecimento e harmonização, entre outras exigências.

Como garantia ao consumidor, o produto fabricado segundo essas especificações deverá ostentar no rótulo da garrafa a sigla CQPMG - Cachaça de Qualidade Produzida em Minas Gerais.

A regulamentação da "Cachaça de Minas" é uma antiga reivindicação dos produtores mineiros e já estava prevista na Lei nº 10.853, de 1992, que criou o Programa Mineiro de Incentivo à Produção de Aguardentes - Pró-Cachaça. Após consulta às entidades representativas do setor, julgamos conveniente a apresentação de um substitutivo ao projeto de lei, com a finalidade de nele introduzir algumas modificações técnicas, com vistas ao seu aprimoramento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 923/00, no 1º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da "Cachaça de Minas" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos termos desta lei, denomina-se "Cachaça de Minas" a bebida fermento-destilada com graduação alcoólica de 38% até 54% v/v, à temperatura de 20 graus Célsius, produzida no Estado, e:

I - fabricada em safras anuais a partir da utilização de matéria-prima básica ou transformada;

II - processada artesanalmente em alambiques de acordo com as características históricas e culturais adotadas nas diversas regiões de Minas;

III - elaborada e engarrafada na origem.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - matéria-prima básica : a cana-de-açúcar certificada, colhida sem queima, proibida a utilização de espécies transgênicas;

II - matéria-prima transformada : o produto obtido da reconstituição da rapadura ou do melado de cana, produzido a partir da matéria-prima básica;

III - ano da safra anual de produção : o ano da colheita da cana-de-açúcar, sendo obrigatória a sua inscrição no rótulo.

§ 2º - As características físicas e químicas da "Cachaça de Minas" estão descritas no Anexo I desta lei.

Art. 2º - O processo de fermentação do mosto para a fabricação da "Cachaça de Minas" é natural.

§ 1º - O fermento a ser utilizado na transformação biológica da garapa em mosto destilável deverá ser fabricado com o caldo puro da cana-de-açúcar acrescido de milho inteiro ou em forma de fubá, sendo vedada a utilização de aditivos químicos de qualquer natureza para acelerar ou reforçar a fermentação natural.

§ 2º - No processo artesanal, o fermento a ser utilizado é aquele obtido a partir das cepas de microorganismos presentes nos próprios ingredientes e na região, sendo proibida a utilização de fermento industrializado prensado, conhecido por fermento de padaria ou produtos similares sintéticos.

Art. 3º - A destilação do mosto fermentado somente poderá ser realizada em alambiques de cobre, providos de serpentina também de cobre, sendo admitidos apenas os modelos chamados de capelo e deflegmador, e deve ocorrer no prazo de 36 horas após a colocação da garapa nas dornas de fermentação.

Art. 4º - O produto destilado do mosto fermentado deve ser separado em três partes distintas:

I - a primeira parte, denominada "cabeça";

II - a segunda parte, denominada "coração", não podendo ser esta superior a 80% do volume total destilado;

III - a terceira parte, denominada "calda" ou "água fraca".

Parágrafo único - O espírito alcóolico produzido deve conter, no máximo, 55% de álcool em volume.

Art. 6º - A "Cachaça de Minas", produzida de acordo com o processo descrito nesta lei, apresentará cinco tipos diferentes designativos da sua terminação processológica, os quais deverão ser obrigatoriamente exarados nos rótulos de comercialização com o correspondente tempo de envelhecimento, assim denominados:

I - Nova - cachaça mantida em descanso de quatro a doze meses;

II - Envelhecida - cachaça resultante do processo de envelhecimento mínimo de treze meses, em tonéis de madeira;

III - Matizada - cachaça resultante da mistura máxima de 75% de cachaça Nova com a cachaça Envelhecida;

IV - Reserva Especial - cachaça resultante do processo de envelhecimento mínimo de trinta e seis meses em tonéis de madeira;

V - Macerada - cachaça resultante do processo de infusão com ervas e ou frutas, devendo ser especificados no rótulo os componentes utilizados.

§ 1º - Será permitida a padronização de cachaças, desde que sejam utilizadas em seu processamento apenas as elaboradas na forma estabelecida nesta lei, produzidas em uma mesma região demarcada, e desde que conste no rótulo o termo "produto standardizado".

§ 2º - A madeira dos barris de envelhecimento não deve exercer nenhuma ação indesejável sobre as características da cachaça nem ensejar a migração de compostos tóxicos.

Art. 7º - O controle da origem da "Cachaça de Minas" será estabelecido pelo órgão responsável pela emissão do respectivo certificado, de acordo com as características culturais e geográficas das regiões produtoras do Estado.

§ 1º - Os produtores estabelecidos no Estado que adotarem o processo de elaboração da "Cachaça de Minas" previsto nesta lei receberão o Certificado de Controle de Origem, emitido pelo órgão estadual competente, e a embalagem desse produto deverá ostentar a expressão: "Cachaça de Minas".

§ 2º - A cachaça produzida em cada região conterá em seu rótulo a indicação do nome ou da sigla que identifique a sua origem.

§ 3º - O órgão público estadual competente estabelecerá os cultivares de cana-de-açúcar mais adequados a cada uma das regiões demarcadas.

§ 4º - É vedada a concessão do Certificado de Controle de Origem ao produtor que apresentar irregularidade de natureza fiscal, ambiental ou sanitária relativa ao processo de elaboração da "Cachaça de Minas";

§ 5º - Após a concessão do certificado, o órgão estadual competente poderá, a qualquer tempo, cancelar o registro se o produto deixar de apresentar as características da "Cachaça de Minas", previstas nesta lei.

Art. 8º - O Estado poderá credenciar laboratórios regionais para análise e emissão de laudos técnicos dos produtos de que trata esta lei.

Art. 9º - Fica estabelecido o dia 21 de maio como o dia da "Cachaça de Minas", em comemoração ao início da safra anual.

Art. 10 - A "Cachaça de Minas" é a bebida oficial do Governo do Estado e será servida em festas, recepções e eventos oficiais que ofereçam bebidas alcoólicas.

Art. 11 - O Estado incentivará e desenvolverá programas de reflorestamento de espécies nativas específicas para a fabricação de tonéis destinados ao envelhecimento da "Cachaça de Minas".

Art. 12 - O Governo do Estado, através de seus órgãos competentes, deverá incentivar a criação e a implementação de programas que visem à redução do impacto ambiental gerado pelos resíduos produzidos pelas unidades de produção da cachaça.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data da sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2000.

Fábio Avelar, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Agostinho Patrús.

ANEXO I

ELEMENTOS	UNIDADES	LIMITES
Elementos Químicos:		Mínimo/Máximo
Cobre	Miligrama/litro de cachaça	5,00
Acidez volátil em ácido acético	Grama/100 ml de álcool anidro	0,150
Ésteres em acetato de etila	Grama/100ml de álcool anidro	0,200
Aldeídos em aldeído acético	Grama/100ml de álcool anidro	0,030
Álcoois superiores	Grama/100 ml de álcool anidro	0,300
Furfural	Grama/100ml de álcool anidro	0,005
Metanol	Mililitro/100 ml de álcool anidro	0,250
Soma dos componentes secundários	Grama/100ml de álcool anidro	0,200..... ...0,650
Elementos Físicos:		Mínimo/Máximo
Partículas em suspensão (resíduos sólidos de qualquer espécie)		Ausente
Extrato seco	Grama/litro	6,0

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 938/2000

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da CPI do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPISM -, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a renegociar o débito existente com o referido Instituto.

A proposição foi distribuída, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

Tendo sido o parecer alterado durante a discussão do projeto, passamos a dar-lhe nova redação, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O IPISM é uma autarquia estadual vinculada à PMMG, com autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade a assistência previdenciária a seus beneficiários, nos termos da Lei nº 10.366, de 1990.

Os benefícios e serviços previstos na lei devem ser custeados por meio de contribuições dos segurados e do Estado, fixadas em percentuais do estipêndio de contribuição, observadas as disposições dos §§ 6º e 7º do art. 24 da Constituição Estadual.

Ocorre, no entanto, que, até o advento da Lei nº 13.404, de 1999, a administração financeira do Instituto encontrava-se integralmente vinculada ao caixa único do Tesouro do Estado. Sendo assim, era a Secretaria da Fazenda que gerenciava os recursos que lhe eram destinados - fato que, segundo apurou a CPI, interferia negativamente no poder de auto-administração do IPISM e que possibilitou fosse dada aos recursos do Instituto destinação diversa daquela definida em lei. Dessa maneira, conforme verificado pelo Tribunal de Contas, os recursos provenientes de contribuições previdenciárias dos segurados, já descontadas de seus pagamentos, não foram repassados ao IPISM pelo Tesouro do Estado desde março de 1996. Ademais, a contribuição patronal não foi paga ao Instituto desde agosto de 1995.

Diante desses fatos, propôs a CPI do IPISM o projeto de lei em análise, que objetiva autorizar o Poder Executivo a renegociar o débito com o referido Instituto. Entretanto, tal como ocorreu com o IPSEMG, a autorização deve ser dada ao próprio IPISM, pois, na relação, é o Instituto o credor da dívida de natureza tributária.

Com efeito, celebrou-se um termo de acordo entre o Estado e a diretoria do IPISM, no qual o primeiro assumiu a dívida, sendo estabelecidos o "quantum", as condições e o prazo de pagamento. Entretanto, como observou Sacha Calmon à diretoria do IPISM, tal acordo não estaria em vigor, pois, segundo a legislação aplicável, seria indispensável a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do Instituto, uma vez que ele representaria um gravame ao patrimônio deste e, segundo a lei que rege a autarquia, é esse o órgão competente para referendar acordos dessa natureza. O renomado jurista ainda observa que exigir o cumprimento do contrato em juízo seria prejudicial ao IPISM, pois uma eventual condenação ficaria submetida ao demorado regime dos precatórios. Dessa forma, o melhor é solucionar a questão por via amistosa, sendo a lei, nos mesmos moldes da renegociação do IPSEMG, o

instrumento mais conveniente para dar maior transparência à avença. Ademais, como observou a CPI do IPSM, o contrato possui um vício substancial. O não-repasse das contribuições sociais devidas pelo Estado ao Instituto é de natureza tributária. Sendo dessa natureza, essas contribuições são previstas em lei específica. Por esse motivo, não poderiam ser preteridas em favor de nenhum outro compromisso nem desviadas para outra finalidade, como ocorreu.

Sendo assim, apresentamos a Emenda nº 1, que objetiva corrigir o projeto original, autorizando o IPSM a renegociar a dívida do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 938/2000 com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM – a renegociar a dívida do Estado resultante da falta de repasse da contribuição do Estado e da retenção da contribuição dos segurados e das consignações voluntárias, nos termos desta lei."

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Doutor Viana - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 998/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a taxa de inscrição para concurso público.

A proposição foi distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em obediência ao art. 188, c/c a alínea "e" do inciso I do art. 102 do Regimento Interno, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer de mérito.

Fundamentação

O projeto de lei que é objeto deste parecer determina que a taxa de inscrição referente a concurso público promovido por órgão ou entidade do Estado, no caso de cancelamento ou suspensão do certame, seja devolvida ao candidato.

A Lei nº 6.763, de 26/12/75, trata da taxa em questão. A norma, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, fixa, na Tabela "A", a ela anexa, as alíquotas para a cobrança da Taxa de Expediente. Ao fazê-lo, incluí, entre as hipóteses de incidência do referido tributo, a "inscrição em concursos para cargos públicos".

O referido diploma legal foi modificado pela Lei nº 11.508, de 27/6/94, que altera diversos de seus dispositivos. O art. 92, por exemplo, foi acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 92 -

Parágrafo único - A Taxa de Expediente devida pela inscrição em concurso público para cargos públicos ou prova de seleção tem a alíquota de 2% (dois por cento) e como base de cálculo a remuneração fixada para a referência inicial do cargo ou emprego, desprezadas as frações correspondentes aos centavos".

A Lei nº 12.425, de 27/12/96, revigora o art. 91 da Lei nº 6.763, dando a seu inciso II a seguinte redação:

"Art. 91 - São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

II - à inscrição de candidato em concurso público ou prova de seleção de pessoal para provimento de cargo público ou contratação por órgão federal, estadual ou municipal da administração direta, quando o candidato comprovar insuficiência de recursos;"

Mais recente, a Lei nº 13.392, de 7/12/99, isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado.

É facultado à administração, no exercício do poder discricionário que lhe compete, objetivando a realização do interesse comum, suspender ou cancelar a realização de concurso, mediante ato devidamente motivado. Entretanto, se a supremacia do interesse público constitui um dos princípios fundamentais que devem ser observados pelo administrador, também o é da moralidade, erigido em preceito constitucional pelo art. 37 da Constituição da República:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte:"

Conforme o ensinamento da Profa. Maria Sylvia Zanella di Pietro, "sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a idéia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa".

Repugna ao senso moral comum do cidadão que o Estado, tendo cobrado de alguém uma taxa para fazer face às despesas decorrentes da operacionalização de um processo seletivo, cancele ou suspenda tal processo sem devolvê-la ao candidato.

Disso decorre o mérito inegável e a conveniência do projeto de lei em exame. Ele faz com que prevaleça, na situação específica da Taxa de Expediente, cobrada por ocasião da inscrição em concursos, um princípio fundamental de justiça, que adquire agora a aplicabilidade e a força cogente própria da norma legal.

Para adequar a proposição ao rigor e precisão exigidos pela linguagem jurídica, julgamos oportuno dar-lhe a forma de substitutivo.

Conclusão

Dadas essas razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 998/2000 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 998/2000

Dispõe sobre a devolução da Taxa de Expediente relativa a concurso público cancelado ou suspenso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Taxa de Expediente relativa a inscrição em concurso público para investidura em cargos ou empregos públicos da administração direta ou indireta do Estado será devolvida ao candidato na hipótese de cancelamento ou suspensão do processo seletivo.

§ 1º - A devolução ocorrerá no prazo de até sessenta dias contados da publicação, no órgão oficial dos Poderes do Estado, do ato de cancelamento ou suspensão do concurso.

§ 2º - Sobre o valor a ser devolvido incidirá correção monetária a partir de seu desembolso pelo candidato.

§ 3º - Faculta-se ao candidato o aproveitamento do valor da taxa de que trata o "caput" quando da inscrição em concurso que substitua o cancelado ou suspenso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos incidem sobre os concursos públicos cujos editais já tenham sido publicados quando de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Doutor Viana - Cristiano Canêdo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 32/99

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em epígrafe determina a obrigatoriedade de divulgação das informações relativas a veículos apreendidos por autoridade policial.

A proposição foi aprovada em 1º turno com as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem, agora, a esta Comissão para receber parecer de 2º turno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 32/99 determina que as informações relativas aos veículos apreendidos por autoridade policial, sob suspeita de terem sido roubados ou furtados, sejam divulgadas pelo Estado no "Minas Gerais" e em sistemas informatizados. Estabelece, ainda, que a autoridade responsável notifique o proprietário do veículo, quando for possível a sua identificação. Por fim, dispõe que os veículos não reclamados por seus proprietários no prazo de um ano sejam levados a hasta pública, mediante avaliação. O valor arrecadado seria depositado na conta do ex-proprietário, depois de deduzido o montante da dívida relativa a multas, tributos, despesas administrativas e encargos legais.

A Lei nº 5.874, de 1972, que dispõe sobre recolhimento de veículos a depósito e sua venda em leilão judicial, determina que os veículos abandonados na via pública por mais de 24 horas consecutivas sejam levados a depósito e, posteriormente, vendidos, caso não sejam reclamados em 30 dias.

Ocorre, no entanto, que muitas vezes os proprietários demoram a obter informações sobre a recuperação de seus veículos furtados ou roubados. O projeto em análise vem aperfeiçoar a antiga lei, pois cria um canal de comunicação com a sociedade, permitindo que os proprietários dos veículos possam recuperá-los mais rapidamente. Ademais, dá transparência à ação policial, obedecendo ao princípio da publicidade, disposto no art. 37, "caput", da Constituição da República, e no art. 13, "caput", da Constituição Estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/99 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2000.

João Paulo, Presidente - Elaine Matozinhos, relatora - Mauri Torres.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 32/99

Determina a obrigatoriedade da divulgação das informações relativas a veículos apreendidos por autoridade policial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado divulgará, por meio do diário oficial e de sistemas informatizados de comunicação de dados, em periodicidade não inferior a noventa dias, informações sobre os veículos apreendidos por autoridade policial, sob suspeita de terem sido roubados ou furtados.

§ 1º - As informações a que se refere o "caput" deste artigo deverão contemplar, sempre que possível, o modelo, a cor predominante e os números do chassi e da placa dos veículos apreendidos desde a última divulgação.

§ 2º - Cópia da informação publicada no diário oficial deverá ser afixada em todas as delegacias de trânsito do Estado, em local de fácil visualização e de acesso público.

§ 3º - A primeira divulgação conterá as informações referentes aos veículos apreendidos nos noventa dias anteriores à sua publicação.

§ 4º - A autoridade responsável notificará, mediante registro postal, o proprietário do veículo, quando for possível a sua identificação.

Art. 2º - Os veículos não reclamados por seus proprietários no prazo de um ano serão levados a hasta pública, mediante avaliação, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos, despesas administrativas e encargos legais, e o saldo será depositado na conta do ex-proprietário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 706/99

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De iniciativa da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a proposição em tela tem por escopo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, ou seja, aprovar previamente a legitimação de terra devoluta estadual.

O projeto foi aprovado no 1º turno, tal como apresentado, e agora retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno.

Fundamentação

O objetivo da alienação diz respeito à legitimação da gleba rural de 150,9802ha situada na localidade denominada Fazenda Vitoriosa-São Simão, no Município de Almenara, em favor de Orinda Gomes do Nascimento e Vitória Régis Nascimento Lima.

Cumpramos reafirmar que, de conformidade com o processo, formalizado pela RURALMINAS, a transferência de domínio do imóvel far-se-á em concordância com as exigências legais, atendendo, assim, ao objetivo de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 706/99 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ailton Vilela - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 14/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 14/99, da Deputada Maria José Haueisen, que institui o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários no Estado de Minas Gerais - FOMENTAR-TERRA - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 14/99

Institui no Estado o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários - FOMENTAR-TERRA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários - FOMENTAR-TERRA - de natureza e individualização contábeis e de prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O FOMENTAR-TERRA destina-se:

I - ao financiamento reembolsável de capital de giro, na forma de crédito de custeio;

II - à implantação ou à ampliação de planos de assentamento e reassentamento agrários;

III - à instalação e ao fomento de cooperativas de agricultura familiar.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FOMENTAR-TERRA o agricultor familiar e o agricultor assentado por projeto de reforma agrária promovido no Estado pelo Governo Federal ou Estadual que:

I - utilizem em sua propriedade mão-de-obra familiar, admitindo-se a ajuda de terceiros apenas quando a natureza sazonal da atividade agrícola assim o exigir;

II - obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar em atividade agropecuária, pesqueira ou extrativa;

III - residam na propriedade rural ou em aglomerado rural ou urbano próximo a ela; e

IV - não detenham, a qualquer título, área superior a 100ha (cem hectares).

Art. 4º - Constituem recursos do FOMENTAR-TERRA:

I - as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais orçamentários a ele destinados;

II - os oriundos de transferências de fundos federais, aí incluídos os recursos orçamentários da União;

III - os provenientes de operações de créditos interno e externo de que o Estado seja mutuário;

IV - os provenientes de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V - os retornos, relativos ao principal e a encargos, de financiamentos concedidos com recursos do fundo;

VI - os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VII - os oriundos de outras fontes.

Art. 5º - O financiamento com recursos do FOMENTAR-TERRA será concedido nas seguintes condições:

I - limite de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para beneficiário individual e de até R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para crédito coletivo;

II - prazo de carência de dezoito meses;

III - prazo de amortização de trinta e seis meses contados a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência;

IV - inexistência de juros sobre o financiamento;

V - reajuste monetário na forma definida na legislação pertinente;

VI - remuneração do agente financeiro por serviços prestados, sob a forma de comissão, no valor de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor reajustado.

§ 1º - A amortização poderá ser feita pela forma de equivalência do produto, observado o que dispõem os incisos IV e V.

§ 2º - Os valores de que trata o inciso I serão atualizados periodicamente por meio de decreto.

§ 3º - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma especificado em cada projeto.

Art. 6º - O FOMENTAR-TERRA terá como órgão gestor a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG.

§ 1º - O BDMG atuará como mandatário do Estado para contratar operação de financiamento com recursos do Fundo e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos, podendo, para tanto, recorrer às medidas administrativas e judiciais necessárias.

§ 2º - O agente financeiro poderá caucionar os direitos creditórios do FOMENTAR-TERRA para garantir empréstimos a serem contratados com instituições nacionais e internacionais, mediante autorização prévia do grupo coordenador.

Art. 7º - Incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira do órgão gestor e do agente financeiro do FOMENTAR-TERRA.

Art. 8º - Integram o grupo coordenador do Fundo criado por esta lei representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

II - Secretaria de Estado da Fazenda;

III - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG -;

V - comissão ou grupo especialmente criado pelo Poder Executivo para apoiar as ações de reforma agrária no Estado;

VI - Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -;

VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER.

§ 1º - Poderão participar do grupo coordenador, com direito a voto:

I - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -;

II - um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG -;

III - um representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -;

IV - um representante da Comissão Pastoral da Terra - CPT.

§ 2º - Competem ao grupo coordenador as atribuições definidas no art. 4º, III, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 9º - O Fundo transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito destinadas ao Fundo, na forma e nas condições regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Os demonstrativos financeiros do FOMENTAR-TERRA serão elaborados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará o Fundo FOMENTAR-TERRA no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 104/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 104/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 104/99

Dispõe sobre a utilização de recursos visuais destinados aos portadores de deficiência auditiva na veiculação de propaganda oficial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As mensagens de publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da administração direta e indireta do Estado veiculadas na televisão terão tradução simultânea para a linguagem de sinais e serão apresentadas em legendas, com o objetivo de se tornarem acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

ACT/ARE/SMV/pmo

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 142/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 142/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que define direitos e obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 142/99

Estabelece direitos e obrigações do usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - São direitos do usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do poder público estadual e das transportadoras informações para a defesa de interesse individual ou coletivo;
- III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha;
- IV - informar o órgão de fiscalização sobre as irregularidades referentes ao serviço delegado de que tenha conhecimento;
- V - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;
- VI - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
- VII - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;
- VIII - ser auxiliado no embarque e no desembarque, em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
- IX - receber da transportadora informação acerca das características dos serviços, tais como horário, tempo de viagem, localidades atendidas, preço da passagem e outras;
- X - transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro e volume no porta-embrulhos, observado o disposto nesta lei;
- XI - receber comprovante da bagagem transportada;
- XII - ser indenizado por extravio da bagagem transportada no bagageiro;
- XIII - receber a diferença do preço da passagem quando a viagem se fizer, total ou parcialmente, em veículo com características inferiores às do contratado;
- XIV - receber, a expensas da concessionária, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, no caso de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou de interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à concessionária;
- XV - receber da concessionária, em caso de acidente, assistência imediata e adequada;
- XVI - levar consigo, gratuitamente, criança de até cinco anos de idade, desde que não ocupe poltrona, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores;
- XVII - receber a importância paga pela passagem ou revalidá-la, no caso de desistência da viagem até doze horas antes do embarque.

Art. 2º - Não será permitido o embarque ou a permanência no veículo do passageiro que:

- I - não se identificar quando exigido;
- II - estiver em estado de embriaguez;
- III - portar arma sem autorização da autoridade competente;
- IV - transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica;
- V - transportar ou pretender embarcar animais domésticos ou silvestres sem o devido acondicionamento ou em desacordo com as disposições legais ou regulamentares;
- VI - pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embrulhos;
- VII - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos passageiros;
- VIII - fazer uso de aparelho sonoro depois de advertido pela tripulação do veículo;
- IX - comportar-se de forma inconveniente;
- X - recusar-se ao pagamento da tarifa;
- XI - fazer uso de produtos fumíferos no interior do veículo;
- XII - demonstrar falta de zelo pela conservação dos bens e dos equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 3º - O preço da passagem inclui, a título de franquia, o transporte de bagagem no bagageiro e de volume no porta-embrulhos, observados os seguintes limites máximos de peso e dimensão:

- I - no bagageiro, 25kg (vinte e cinco quilogramas) de peso total e volume máximo de 300dm³ (trezentos decímetros cúbicos), limitada a maior dimensão de qualquer volume a 1m³ (um metro cúbico);

II - no porta-embalhos, 5kg (cinco quilogramas) de peso total, com dimensões que se adaptem ao porta-embalhos, desde que não sejam comprometidos o conforto, a segurança e a higiene dos passageiros.

§ 1º - Excedida a franquia fixada nos incisos I e II deste artigo, o passageiro pagará até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço da passagem pelo transporte de cada quilograma de excesso.

§ 2º - Os passageiros têm prioridade de espaço no bagageiro para a condução de suas bagagens.

§ 3º - O passageiro que não tenha excedido o limite previsto no inciso I deste artigo terá prioridade de espaço no bagageiro em relação àquele que tenha excedido o limite.

Art. 4º - A reclamação do passageiro por dano ou extravio da bagagem deverá ser comunicada à transportadora ou a seu preposto ao término da viagem, mediante o preenchimento de formulário próprio.

§ 1º - As transportadoras indenizarão o proprietário de bagagem danificada ou extraviada, no prazo de trinta dias contados da data da reclamação, mediante a apresentação do comprovante.

§ 2º - A indenização será calculada tendo como referência o coeficiente tarifário para rodovia pavimentada, observado o seguinte critério:

I - mil vezes o coeficiente tarifário, no caso de dano;

II - três mil vezes o coeficiente tarifário, no caso de perda definitiva.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa à transportadora infratora, observados os seguintes limites:

I - mil vezes o coeficiente tarifário para rodovia pavimentada, nos casos de:

a) retardamento do horário de partida, exceto se o atraso não tiver sido causado pela transportadora;

b) cobrança, a qualquer título, de importância não prevista ou não permitida nas normas legais;

c) não-fornecimento do comprovante de despacho da bagagem;

d) falta de condições de utilização de sanitários no início da viagem e nas saídas dos pontos de apoio;

II - duas mil vezes o coeficiente tarifário para rodovia pavimentada, nos casos de:

a) venda de mais de um bilhete de passagem para uma mesma poltrona, na mesma viagem;

b) atraso no pagamento da indenização por dano ou extravio da bagagem, por mês de atraso;

c) recusa ao embarque ou ao desembarque de passageiro, nos pontos aprovados, sem motivo justificado;

d) falta de assistência aos passageiros e à tripulação, na ocorrência de acidente ou avaria mecânica;

e) recusa a dar prioridade ao transporte de bagagem de passageiro;

f) recusa ao cumprimento do disposto nos incisos II, X, XIV, XV e XVI do art. 1º desta lei.

Art. 6º - O poder público definirá, em regulamento, o procedimento referente ao exercício dos direitos previstos nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 283/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 283/99, do Deputado Márcio Kangussu, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a doar ao Município de Jequitinhonha o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 283/99

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Jequitinhonha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Município de Jequitinhonha imóvel com área de 13.593m² (treze mil quinhentos e noventa e três metros quadrados), situado na Av. Passos, s/nº, registrado sob a matrícula nº 7.794, às fls. 100v e 101 do livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se a abrigar as instalações do Tiro-de-Guerra.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao domínio do DER-MG se, findo o prazo de três anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 284/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 284/99, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre cobrança de emolumentos das entidades de assistência social, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 284/99

Dispõe sobre o pagamento de emolumentos por entidade de assistência social.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A entidade de assistência social reconhecida pelo Estado como de utilidade pública fica dispensada do pagamento de emolumentos pela autenticação de documento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a selo de segurança ou de fiscalização eventualmente adotado pelo Estado para a prática de ato notarial ou de registro.

Art. 2º - A dispensa de que trata esta lei será concedida mediante:

I - requerimento do interessado solicitando a gratuidade e declarando, sob as penas da lei, tratar-se de entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos;

II - apresentação de cópia reprográfica da publicação, no órgão oficial dos Poderes do Estado, da lei declaratória de utilidade pública estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 395/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 395/99, do Deputado Arlen Santiago, que altera os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 12.079, de 12/1/96, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 395/99

Altera os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 1º -

2º - A administração pública manterá um cadastro único dos estágios oferecidos por seus órgãos e entidades e publicará semestralmente o número de vagas existentes e as disponíveis para preenchimento no semestre seguinte."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - São condições para a obtenção do estágio que o aluno esteja regularmente matriculado em instituição de ensino médio ou superior, em curso de educação profissional de nível médio ou em escola que ministre educação especial e tenha frequência regular e bom aproveitamento."

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, ser segurado contra acidentes pessoais e ter a cobertura previdenciária prevista em lei."

Art. 4º - O art. 5º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As instituições de ensino e os órgãos e as entidades das administrações públicas direta e indireta poderão recorrer aos serviços de agentes de integração, nas condições acordadas em instrumento jurídico adequado."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 503/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 503/99, do Deputado Ermano Batista, que institui a obrigatoriedade de manutenção de departamento médico e de ambulância para atendimento do público que específica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 503/99

Torna obrigatória a manutenção de departamento médico e ambulância em conjunto de estabelecimentos comerciais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os conjuntos de estabelecimentos comerciais e os centros de compras, ou "shopping centers", obrigados a manter, em suas instalações, departamentos médicos para a prestação gratuita de primeiros socorros ao público visitante e a seus empregados, bem como ambulâncias para traslado de pacientes em estado grave.

§ 1º - O horário de funcionamento dos departamentos médicos a que se refere o "caput" deste artigo coincidirá com o horário de funcionamentos interno e externo das lojas.

§ 2º - Os departamentos a que se refere este artigo serão dirigidos por profissionais médicos e contarão com equipes habilitadas a prestar atendimento imediato em situações de emergência.

§ 3º - A inobservância do disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos infratores a multa de 10.000 (dez mil) a 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Art. 2º - Compete aos órgãos oficiais da área de saúde fiscalizar os departamentos médicos de que trata esta lei, bem como impor as sanções devidas.

Art. 3º - Na regulamentação desta lei, serão levados em conta os seguintes aspectos:

I - o número de lojas;

II - o espaço físico ocupado por lojas e corredores;

III - o fluxo de pessoas no local.

Art. 4º - Os conjuntos de estabelecimentos comerciais e os centros de compras em funcionamento na data de publicação desta lei terão o prazo de doze meses para adequar-se ao nela disposto.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro da Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 606/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 606/99, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre informações da data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação, a ser liberada pelo DETRAN-MG, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 606/99

Obriga o Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG - a prestar informação sobre o vencimento da Carteira Nacional de Habilitação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG - enviará aos condutores de veículos, com antecedência de quinze dias, informação sobre a data de vencimento de sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art. 2º - O envio da informação de que trata o art. 1º poderá ser efetuado pelo município, mediante convênio.

Parágrafo único - A requerimento do município, o DETRAN-MG colocará a sua disposição o cadastro de informações sobre a data de vencimento da CNH.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 775/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 775/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão entende que o inciso que ora se acrescenta à Lei nº 12.666, de 1997, o qual trata da tramitação de procedimentos administrativos nos três Poderes do Estado, pela amplitude de seu alcance, ficaria mais bem localizado no art. 4º, que define as diretrizes da política estadual de proteção ao idoso.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 775/99

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.666, de 4 novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 4º -

VIII - a garantia de prioridade para procedimento administrativo, em tramitação em qualquer dos Poderes do Estado, no qual figure como parte pessoa idosa.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 831/2000, do Governador do Estado, que reduz para 12% a alíquota do ICMS nas operações internas com medicamentos genéricos, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 831/2000

Fixa a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas com medicamentos genéricos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A alínea "b" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescida da subalínea "b.5", com a seguinte redação:

"Art. 12 -

I -

b.5 - medicamento genérico, assim definido pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, relacionado em regulamento;".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 915/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 915/2000, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre o pagamento de militares, de servidores públicos ativos e inativos e de pensionistas do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 915/99

Dispõe sobre o pagamento de militares, de servidores públicos e de pensionistas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os militares e os servidores públicos, ativos e inativos, e os pensionistas das administrações direta e indireta do Estado poderão optar pelo recebimento de seus vencimentos integrais, remuneração, proventos e pensões por intermédio de cooperativa de economia e crédito mútuo, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/71, à qual sejam filiados, ou de instituição bancária que integre o sistema financeiro nacional, nos termos do disposto no inciso I do art. 192 da Constituição da República.

Parágrafo único - O recebimento de vencimentos, remuneração, proventos e pensões nos termos deste artigo se fará mediante requerimento formal do interessado ao setor responsável pelo pagamento da folha de pessoal do órgão ou da entidade a que esteja vinculado funcionalmente, indicando a cooperativa ou a instituição bancária, a agência e o número da conta corrente na qual deverão ser efetuados os créditos.

Art. 2º - Considera-se servidor público, para os fins desta lei:

I - o ocupante de cargo público, efetivo ou em comissão, ou de função pública em qualquer dos Poderes do Estado, nas autarquias e nas fundações públicas;

II - o empregado público, ocupante de emprego público ou função de confiança nas sociedades de economia mista, nas empresas públicas e nas demais entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado.

Art. 3º - É permitida às cooperativas de crédito a que se refere o art. 1º a cobrança pela prestação de seus serviços segundo as normas aplicáveis às instituições bancárias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.228/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o Deputado João Leite e outros solicitam seja enviado à Loteria do Estado de Minas Gerais pedido escrito de informações sobre os custos da nota veiculada na imprensa mineira, sob o título "Esclarecimento ao Público", com os motivos que levaram a Diretoria do órgão a publicar na imprensa mineira a Resolução nº 003/2000, que suspendeu as atividades reguladas pelas Resoluções nºs 007/98, 016/99, 017/99, 021/99 e 025/99 e que haviam sido publicadas, como é praxe na área administrativa do Estado, somente no "Minas Gerais".

Após publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição mineira dispõe no seu art. 54, § 3º, que a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, e a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A Loteria do Estado de Minas Gerais, entidade à qual é dirigida a solicitação de informações, é uma autarquia com autonomia administrativa e financeira. A ela compete dirigir, coordenar, fiscalizar e controlar, no território estadual, a execução da loteria explorada pelo Estado, conforme disciplina a Lei nº 6.265, de 18/12/93.

Sendo autarquia e integrante, portanto, da administração indireta do Estado, está sujeita à fiscalização que o art. 62, XXXI, da Constituição Estadual, outorga ao Poder Legislativo.

O assunto em exame refere-se a publicação de matéria em jornais locais, feita pela Loteria do Estado de Minas Gerais, sob o título "Esclarecimento ao Público", na qual está transcrita a Resolução nº 003/2000, que, conforme menciona seu art. 1º, suspende as atividades reguladas pelas Resoluções nºs 007/98, 016/99, 017/99, 021/99 e 025/99, do Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais, até que se aprove sistema de fiscalização eficaz para as referidas atividades, de modo a garantir a sua correta administração.

As matérias de caráter oficial são publicadas no órgão oficial dos Poderes do Estado, representado nesta Capital pelo jornal "Minas Gerais", nas respectivas Secretarias a que a entidade está subordinada.

Com efeito, a referida resolução foi publicada no "Minas Gerais" pela Secretaria da Casa Civil e Comunicação Social, no dia 22/3/2000.

Sendo assim, não entendemos a razão que levou a Loteria do Estado a publicar em jornais locais, a expensas do erário, a citada resolução, visto que já havia sido editada no órgão oficial do Estado.

Por tais considerações, entendemos a conveniência do pedido proposto, mas optamos por apresentar substitutivo à matéria para aprimorar sua redação, em conformidade com a boa técnica legislativa.

Conclusão

Mediante o aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.228/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de informação ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais sobre os custos da nota veiculada na imprensa mineira sob o título "Esclarecimentos ao Público", bem como os motivos que levaram aquele órgão a transcrever nessa matéria a Resolução nº 003/2000, anteriormente publicada no diário oficial do Estado, o "Minas Gerais".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 14 de junho de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.304/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Secretário da Segurança Pública solicitando informações sobre o Sr. Marcos Francisco de Paula, desaparecido em 1973, em São Paulo.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo sejam requeridas do Secretário da Segurança Pública informações a respeito do desaparecimento do Sr. Marcos Francisco de Paula, ocorrido em São Paulo, em 1973.

Embora esse tipo de solicitação não se enquadre diretamente na competência conferida pela Constituição do Estado à Assembléia Legislativa, que é a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, mesmo assim ela é extremamente pertinente, pois o espírito de cooperação faz parte da tripartição de Poderes.

Estamos convictos de que a segurança pública deve ser assegurada à coletividade em geral e ao indivíduo em particular, quanto à integridade física, à liberdade e ao patrimônio, pela ação preventiva dos órgãos próprios, não se incluindo, assim, entre as competências deste Poder. Mas, sendo a Assembléia Legislativa um dos lugares onde o cidadão vê respondidas as suas indagações e realizados seus anseios e tendo sido aqui que surgiu a questão, não podemos deixar de ajudar os nossos representados.

Sendo assim, a solicitação feita ao Secretário de Estado por intermédio deste Legislativo é pertinente, pois não objetiva atribuir-lhe responsabilidade alguma, mas, sim, pedir-lhe colaboração nos limites em que puder oferecê-la.

Entretanto, achamos conveniente oferecer o Substitutivo nº 1, para que a proposta seja mais bem apresentada e expresse seu verdadeiro intento, que é o de colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Conclusão

Diante do aduzido, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.304/2000 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos pleiteia a V. Exa. seja indagado do Secretário de Estado da Segurança Pública se existem informações sobre o desaparecimento, ocorrido em 1973, no Estado de São Paulo, do Sr. Marcos Francisco de Paula; e seja solicitada à mesma autoridade a remeter a esta Casa de todos os dados que porventura estiverem em sua posse.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 14 de junho de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.348/00

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o requerimento em análise pleiteia seja solicitado ao Diretor-Geral do DER-MG o envio a esta Casa da relação dos trechos rodoviários danificados pelas enchentes no Sul do Estado, bem como do programa de recuperação dos referidos trechos, incluindo as datas de início e término dos serviços.

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em relação ao assunto de que trata a proposição, o Secretário de Transportes e Obras Públicas anunciou, no dia 15/5/2000, após reunião com 70 Prefeitos das cidades que sofreram inundações com as chuvas de janeiro passado, que as obras de reconstrução da malha viária no Sul de Minas teriam início na semana seguinte. No total, são 11 lotes que sofrerão capeamento, orçados em R\$28.000.000,00. O prazo para conclusão das obras é de seis meses, a partir da data da publicação dos contratos.

As obras serão iniciadas nos seguintes trechos: Ouro Fino - divisa MG-SP; Pouso Alegre - divisa MG-SP; Bueno Brandão - entroncamento da MG-290; Cachoeira de Minas - entroncamento da BR-459; entroncamento da BR-459 - Cachoeira de Minas - divisa MG-SP; entroncamento da BR-459 (Piranguinho) - entroncamento da MG-173 (Paraisópolis); Carmo de Minas - Piranguinho; Delfim Moreira - entroncamento da BR-459; entroncamento da BR-354 - divisa MG-SP e ponte sobre o rio Muquém. Também serão recuperados os trechos Varginha - entroncamento da BR-265; entroncamento de Boa Esperança - Porto Jacaré; Serraria - entroncamento da BR-491; Machado - entroncamento da BR-491 e da BR-459; Três Corações - entroncamento da BR -381; Lambari - entroncamento da BR-381; Natércia - entroncamento da BR-381; Conceição do Rio Verde - entroncamento da BR-267; Baependi - Caxambu; Aiuruoca - entroncamento da BR-267; Águas de Contendas - Conceição do Rio Verde e São Lourenço - entroncamento da BR-267.

Com respeito à recuperação de rodovias federais, orçada em R\$30.000.000,00 milhões, o Secretário apontou impedimentos legais relacionados com o cumprimento dos processos licitatórios, que não poderão coincidir com o período eleitoral.

Quanto à BR-459, no trecho Pouso Alegre-Itajubá, e à BR-491, no trecho Paraguaçu-Alfenas-Areado, podem ter uma solução de imediato, uma vez que ambas possuem contratos em vigor. As demais BRs poderão ter suas condições de tráfego recuperadas, por meio do contrato de conservação do DER-MG.

Levando em conta a afirmação do Secretário de que o serviço de capeamento das rodovias mineiras será dividido em 11 lotes, o primeiro com início já previsto, entendemos a conveniência do envio do pedido de informação, para que esta Casa possa se inteirar da programação dos outros trechos e venha a fiscalizar, se necessário, a realização dessas obras que se vinculam ao bem-estar do povo mineiro.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.348/2000 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 14 de junho de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.371/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, a proposição em tela solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa que envie ofício ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral a fim de que peça informações à SUDENOR, referentes às negociações junto ao Banco Mundial visando à retomada do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PAPP II -, que beneficia os vales do Jequitinhonha e Mucuri e o Norte de Minas.

Publicada em 12/5/2000, a proposição vem à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento postula a continuidade do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, tendo em vista sua relevância socioeconômica para o desenvolvimento das pequenas comunidades, particularmente no que diz respeito à melhoria da produtividade das glebas envolvidas e, conseqüentemente, da qualidade de vida.

Os recursos do programa destinam-se à ampliação da rede de eletrificação rural, à melhoria da rede de distribuição de água, à construção de farinhas, à abertura de poços artesanais e à aquisição de equipamentos agrícolas, fundamentais para o progresso da região.

A iniciativa do requerimento encontra respaldo no art. 54, § 2º, e no art. 73, § 1º, II, da Constituição do Estado, os quais refletem o zelo do constituinte mineiro em assegurar ao Poder Legislativo o controle e a fiscalização das ações e omissões do Poder Executivo e das entidades da administração indireta.

Entendemos, portanto, que as informações solicitadas serão de grande valia para esta Casa, que deve reivindicar o cumprimento das metas do aludido programa e fiscalizar cada passo dado com esse fim, pois representa incremento do desenvolvimento regional em Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, na íntegra, do Requerimento nº 1.371/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 14 de junho de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.373/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Miguel Martini, por meio do requerimento em pauta, solicita sejam pedidas ao Secretário da Saúde e à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente informações sobre a regulamentação da Lei nº 12.417, de 27/12/96, que dispõe sobre a concessão de financiamento de equipamentos corretivos a portadores de deficiência.

Publicado em 12/5/2000, o requerimento foi então encaminhado a este órgão colegiado, ao qual cabe emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, insere-se no âmbito de competência da Assembléia Legislativa o encaminhamento de pedido de informação a Secretário de Estado, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

A proposição em tela pretende obter informações do Secretário da Saúde sobre a regulamentação da Lei nº 12.417, de 27/12/96, que dispõe sobre o financiamento de equipamento corretivo para portador de deficiência.

É meritório o objetivo da referida lei, que pretende possibilitar a superação total ou parcial das limitações sofridas pelos deficientes. Entretanto, para que o intento seja viabilizado, torna-se necessário, conforme dispõe o próprio texto legal, em seu art. 5º, "a regulamentação desta lei pelo Poder Executivo". Ali estabeleceu-se o prazo de 90 dias, que ainda não foi cumprido, embora já se tenham passado 4 anos da entrada em vigor desse diploma.

Sendo assim, consideramos pertinente seja a solicitação feita ao Secretário da Saúde, visto ser a regulamentação em causa fundamental para que se torne viável o acesso dos portadores de deficiência ao financiamento de equipamentos corretivos. Ademais, o pedido assinala a necessidade de que o Poder Executivo cumpra aquilo que foi posto pelo referido art. 5º.

Por fim, mencionamos: visando apenas sanar erro relativo à destinação do requerimento, visto não ser da competência da Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente a regulamentação de lei estadual, apresentamos a Emenda nº 1 ao final do parecer.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.373/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se a expressão "e à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 14 de junho de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.388/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa que peça ao Presidente da COPASA-MG

informações sobre a aplicação dada aos recursos financeiros liberados pela Caixa Econômica Federal, destinados a essa Companhia, referentes aos contratos relacionados em documento anexado ao processo.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 18/5/2000 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, conforme determina o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, em seu art. 54, § 3º, concede ao Poder Legislativo a prerrogativa de poder encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais, determinando, ainda, que a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Reportando-nos à proposição sob comento e ao documento a que ela faz referência, verificamos que se trata de notificação emitida pelo Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal no Estado, endereçada a esta Assembléia Legislativa, no qual informa sobre a liberação de verbas por essa entidade financeira à COPASA-MG, com recursos do FGTS. Os dados estão dispostos em quatro colunas, que especificam o programa a que estão vinculados os contratos, o qual, diga-se de passagem, é o Pró-Saneamento, em todos os casos, bem como seu valor e a data da liberação.

Assim constituído o documento, entendemos que os parlamentares ficam privados de importantes informações que possam ajudar-lhes a acompanhar a aplicação de investimentos públicos na área de saneamento, quais sejam a discriminação do tipo da obra e o local em que ela foi implantada. Em razão disso, a iniciativa do requerimento se mostra pertinente e oportuna.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.388/2000 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 14 de junho de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 21/6/2000, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Antônio Cândido Moraes, ocorrido em 20/6/2000, em Cordislândia. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila (2), dando ciência à Casa do falecimento das Sras. Erondina Vieira, ocorrido em 18/6/2000, em Pirapora, e Maria do Rosário da Conceição, ocorrido em 18/6/2000, em Senador Modestino Gonçalves. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Bilac Pinto, dando ciência à Casa do falecimento de Luiz Castellani, ocorrido em 16/6/2000, em Itajubá. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/6/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.609 e 1.764, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando, a partir de 26/6/2000, Silvio Henrique Beletabla Bravo do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Genaro

exonerando, a partir de 30/6/2000, Antônio Carlos de Moraes do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Antônio Ferrari do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Ronaldo Dutra Borges do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Fernando Moretzsohn Nunes Coelho para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Maria Lúcia de Melo Miziara para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Sidinei Maraia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Licitantes habilitadas: Rádio Tech Comércio Representação Importação e Exportação Ltda., para os subitens 1.1 a 1.10 e Raytel Telemática Engenharia e Comércio Ltda., para os subitens 1.11 a 1.13 - Licitante inabilitada: RCT - Rádio Comunicação e Tecnologia Ltda., para os subitens 1.1 a 1.13.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2000.

Leonardo Claudino Graça Boechat, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*- Republicado em virtude de informação complementar à publicação do dia 22/6/2000.

CONCORRÊNCIA Nº 2/2000

Data de julgamento: 19/6/2000.

Objeto: fornecimento de equipamentos de informática.

Licitantes classificadas: para o item 1: MICROTEC Sistemas Indústria e Comércio S.A., ITAUTEC PHILCO S.A. - Grupo IAUTEC PHILCO, ASK Informática Ltda. e UNISYS Brasil Ltda., com as respectivas pontuações: 94, 94, 62 e 90; para o item 2: Componente Eletrônica Ltda., ITAUTEC PHILCO S.A. - Grupo ITAUTEC PHILCO, UNISYS Brasil Ltda. e MICROTÉCNICA Informática Ltda., com as respectivas pontuações: 54, 70, 70 e 44; para o item 3: ITAUTEC PHILCO S.A. - Grupo ITAUTEC PHILCO e UNISYS Brasil Ltda., com as respectivas pontuações: 75 e 60.

Licitantes desclassificadas: para o item 1: CAMPELLO Tecnologia em Informática Ltda. e Positivo Informática Ltda.; para o item 2: ASK Informática Ltda., CAMPELLO Tecnologia em Informática Ltda. e POSITIVO Informática Ltda.; para o item 3: MGI Informática Ltda. e ASK Informática Ltda.; para o item 5: MICROTÉCNICA Informática Ltda., por descumprimento do subitem 3.3.9 do edital; para o item 6: Estado da Arte Informática e Tecnologia Ltda., por descumprimento do subitem 3.3.6.1.2 do edital. Fica concedido, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 1993, o prazo de oito dias úteis para que as concorrentes Microtécnica Informática Ltda. e Estado da Arte Informática e Tecnologia Ltda. corrijam as falhas apontadas para os itens 5 e 6, respectivamente.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2000.

Leonardo Claudino Graça Boechat, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.